



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 31/07/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4843

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 31/07/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.001006-1**

**IMPETRANTE: R S CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS**

**IMPETRADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado por R.S. CONSTRUÇÕES LTDA em face da Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Estado, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na exigência de apresentação de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, para o pagamento de serviços já prestados por ela.

Alegando estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pugnou pela concessão da liminar para que a Impetrada se abstenha de exigir da Impetrante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros como pressuposto para o pagamento dos serviços já prestados.

Juntou os documentos de fls. 16/76.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

**“(…) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”** (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14ª ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em análise inicial, observo a relevância da causa de pedir e dos fundamentos jurídicos da impetração.

Os documentos juntados com a inicial permitem aferir a existência de contrato entre a empresa e o ente público, bem como que os serviços foram prestados, consoante notas fiscais que acompanham a inicial.

Outrossim, não se verifica, ‘*prima facie*’, qualquer fundamento constitucional ou legal apto a autorizar a Administração Pública, sob a alegação de falta de regularidade fiscal, a reter pagamentos devidos por serviços efetivamente prestados pelo particular. (TJRR, MS 767-9, Rel. Des. Mauro Campelo, DJ-e 4805, p. 04/07).

No que tange ao segundo requisito, que é a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada (*periculum in mora*), verifica-se que também restou demonstrado nos presentes autos.

A retenção de pagamento pelos serviços prestados pode acarretar sérios prejuízos à empresa Impetrante, eis que está impedida de receber os pagamentos a que tem direito, o que lhe traz dificuldades financeiras para o cumprimento de suas obrigações com funcionários e/ou fornecedores.

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de exigir da Impetrante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros como pressuposto para o pagamento dos serviços já prestados.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2012.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.12.000941-0**  
**REPRESENTANTE: N. L. B.**  
**ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

## **DECISÃO**

(Segredo de Justiça)

...

**É o breve relato.**

**Decido.**

Da análise do andamento do feito, verificou-se que a demora no julgamento do processo deu-se, porque a Autora não apresentou o endereço correto dos Réus e por não ter recolhido as custas do oficial de justiça.

No mais, constata-se que o processo tem sido movimentado regularmente pelo Representado.

Assim, não há que se falar em morosidade no trâmite do feito, uma vez que este se encontra regular, portanto, a presente representação é improcedente.

**Por essas razões**, determino o arquivamento da presente representação por excesso de prazo, com fundamento no art. 198, do CPC.

Publique-se e intimem-se as partes.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000266-2****AGRAVANTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA ANDRÉ****ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO****AGRAVADOS: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS E OUTRA****ADVOGADO: DR. IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900660-0****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****AGRAVADO: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO****ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

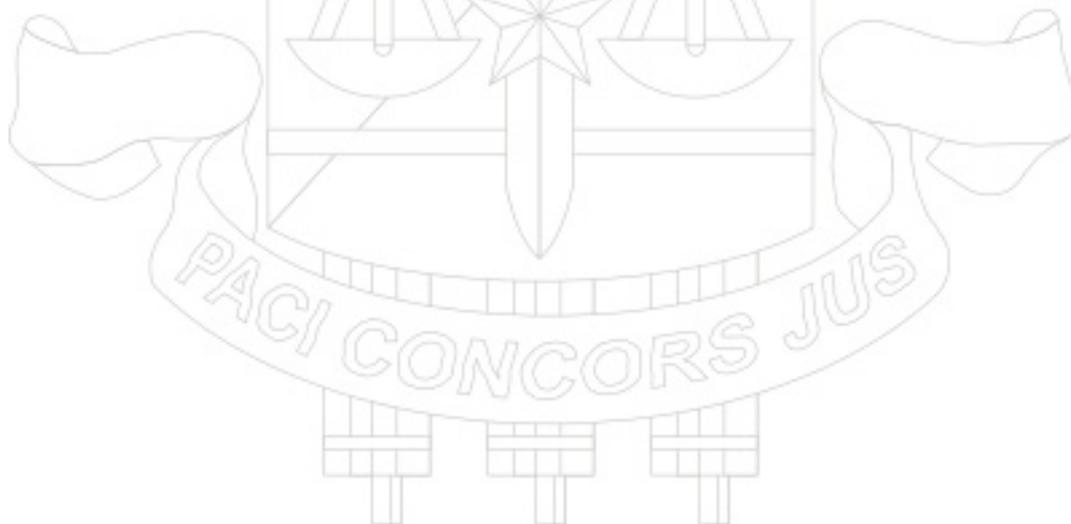
FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901658-3****RECORRENTE: LUCIANA BARBOSA DA SILVA****ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JULHO DE 2012.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria,  
em exercício



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1283** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 26.07.2012, as férias do Des. **GURSEN DE MIRANDA**, referentes a 2010, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.07.2012, devendo os 06 (seis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1284** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 07.08.2012, as férias do Des. **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, anteriormente marcadas para o período de 06.08 a 04.09.2012, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1285** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 20.07 a 15.08.2012.

**N.º 1286** – Designar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 31.07 a 28.08.2012, em virtude de recesso da servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

**N.º 1287** – Cessar, a pedido, a contar de 18.06.2012, os efeitos da Portaria n.º 113, de 18.01.2012, publicada no DJE n.º 4716, de 19.01.2012, que cedeu a servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Analista Processual, ao Ministério Público Federal.

**N.º 1288** – Conceder à servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Analista Processual, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 10.07.2012 a 09.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 31/07/2012****Procedimento Administrativo nº. 10970-2012.****Origem:** 1ª. Vara Criminal**Assunto:** Serviços Extraordinários e Pagamento de Horas Extras - Juri**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11v.; defiro o pedido.
  2. Autorizo a prestação dos serviços extraordinários informados à fl. 02, bem como o pagamento das horas extras, após realização do serviço e análise do comunicado de frequência pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, nos termos do artigo 71 da LCE nº 053/2011, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
  3. Publique-se.
  4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
- Boa Vista, 30 de julho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 12352/2012****Requerentes:** Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira e outro**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Diretor Geral (fl.s 13/14v.); Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade aos servidores **Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira e Patrick Gerson Lourença de Oliveira** (Técnicos em Informática), na razão de 15 % (quinze por cento) de suas remunerações, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço.
  2. Publique-se.
  3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 30 de julho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Documento Digital n.º 13181/12****Requerente:** Eduardo Messagi Dias**Assunto:** Alteração de férias.**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
  2. Defiro o pedido.
  3. Publique-se.
  4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 30 de julho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

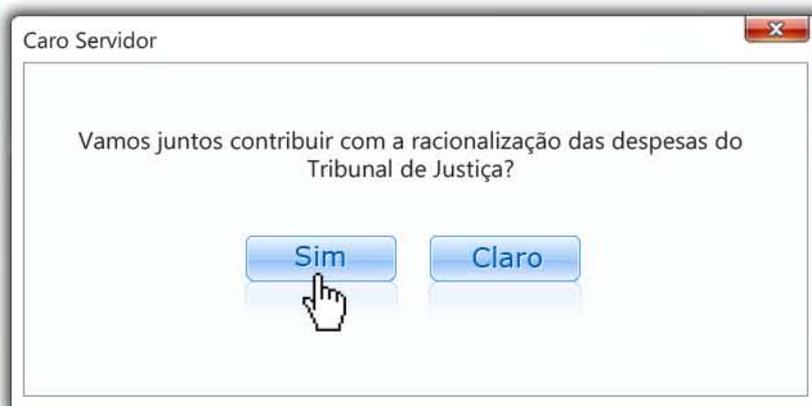
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2011/23800****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Encaminhado fatura Embratel e solicita providências.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, para providências referentes às faturas emitidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.
2. A Divisão de Redes informou no documento constante de fl. 02, que houve contestação nos valores apresentados nas faturas da Embratel, tendo em vista terem sido calculadas além do que foi acordado.
3. Tendo em vista o documento enviado à contratada a respeito da contestação, a mesma encaminhou faturas desmembradas por período, no qual esta Corte se posicionou favorável à fatura referente ao período de 26/10/2011 a 07/11/2011 e não concordou com o valor estabelecido na fatura referente ao período de 08/11/2011 a 26/11/2011 em razão de o valor ter sido calculado a maior, com base no valor vigente do Contrato anterior ao 3º Termo Aditivo.
4. Foram solicitadas providências quanto aos problemas com as faturas emitidas pela contratada, tendo sido informado pela mesma que os ajustes referentes aos serviços contestados seriam efetuados. O que de fato ocorreu, tendo em vista que conta à fls. 69 cópia da fatura reajustada e posteriormente paga no dia 06.07.2012.
5. Desta forma, considerando não haver mais qualquer pendência a ser sanada no presente procedimento, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 71, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria GP 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento, haja vista ter exaurido seu objeto.
6. Publique-se.
7. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 12758/2012****Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica****Assunto: Encaminha Resoluções 153 e 154 do Conselho Nacional de Justiça****DECISÃO**

1. Tendo como razão de decidir a certidão de fls. 07, que informa da existência dos Procedimentos Administrativos nº 13054/2012 e 13055/2012, abertos para viabilizar especificamente o cumprimento das Resoluções 153 e 154 do Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, com fundamento no art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência 738/2012, determino o arquivamento do presente procedimento.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/10111****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/30-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 31.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 24 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR		
Motivo:	Conduzir o servidor Alexandre Trindade para realização de treinamento do sistema PROJUDI aos servidores das Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis.		
Período:	No período de 02 a 06 de julho e 16 a 20 de julho de 2012.		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	PERÍODO
Antonio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista	4,5 (quatro e meia)	16 a 20/07
Reginaldo Rosendo	Motorista	4,5 (quatro e meia)	02 a 06/07

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls. 28/30-v.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12852**

**Origem: Seção de Transporte**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/13-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício, à fl. 14.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR	
Motivo:	Verificar problema mecânico na caminhonete Frontier NAV 0199	
Período:	Dia 05 de julho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12854****Origem: Seção de Transporte****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/12-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício, à fl. 13.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Verificar problema mecânico no veículo Strada NAX 1389 e providenciar o traslado do motorista e servidor que utilizava o referido veículo.	
Período:	Dia 06 de julho de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12206****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16-verso, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 17.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zonas Rurais dos Município de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Período:	No dias 11 e 12 de julho e no período de 13 a 14 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficiala de Justiça	2,5 (duas e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	2,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12772**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/18, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 19.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11 à servidora, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Municípios de São Luiz do Anauá e Boa Vista/RR	
Motivo:	Entrega de ofícios e cumprimento de mandados	
Período:	No período de 12 a 14 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação final de fls. 13/18.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12855**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/14-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício, à fl. 15.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Resgatar o veículo Strada NAX 1389 que apresentou defeito mecânico.

Período:	No período de 17 a 18 de julho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

### Procedimento Administrativo n.º 2012/12608

**Origem: Central de Mandados**

**Assunto: Indenização de Diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16-verso, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 17.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zonas Rurais e Sede dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Período:	Nos dias 17, 18 e 19 de julho e no período de 20 a 21 de julho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficiala de Justiça	3,0 (três)
Edimar de Matos Costa	Motorista	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

### Procedimento Administrativo n.º 2012/12869

**Origem: Comarca de Caracará**

**Assunto: Indenização de Diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/41-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 42.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 37 à servidora, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Municípios de Iracema e Zonas Rurais do Município de Caracaraí/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Nos dias 09, 10 e 11 de julho e no período de 03 a 04 e 17 a 18 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	4,5 (quatro e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação final de fls. 41-v/39.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

#### Procedimento Administrativo n.º 2012/12318

**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação**

**Assunto: Indenização de Diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11-13-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 14.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 09 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Pacaraima/RR	
Motivo:	Ministrar treinamento para os servidores sobre o módulo de atuação de Execução Penal do SISCOM.	
Período:	No período de 26 a 27 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Leomar Irineu Auler	Motorista	1,5 (uma e meia)
Anderson Ricardo Souza da Silva	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls. 11/13-v.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12127**  
**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 14.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 05 ao servidor:

Destino:	Caracarái/RR	
Motivo:	Realizar treinamento para os servidores sobre o sistema PROJUDI.	
Período:	No período de 12 a 13 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Alexandre de Jesus Trindade	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls. 11/13-v.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12864**  
**Origem: Comarca de Bonfim**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06-08, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 09.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 04 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

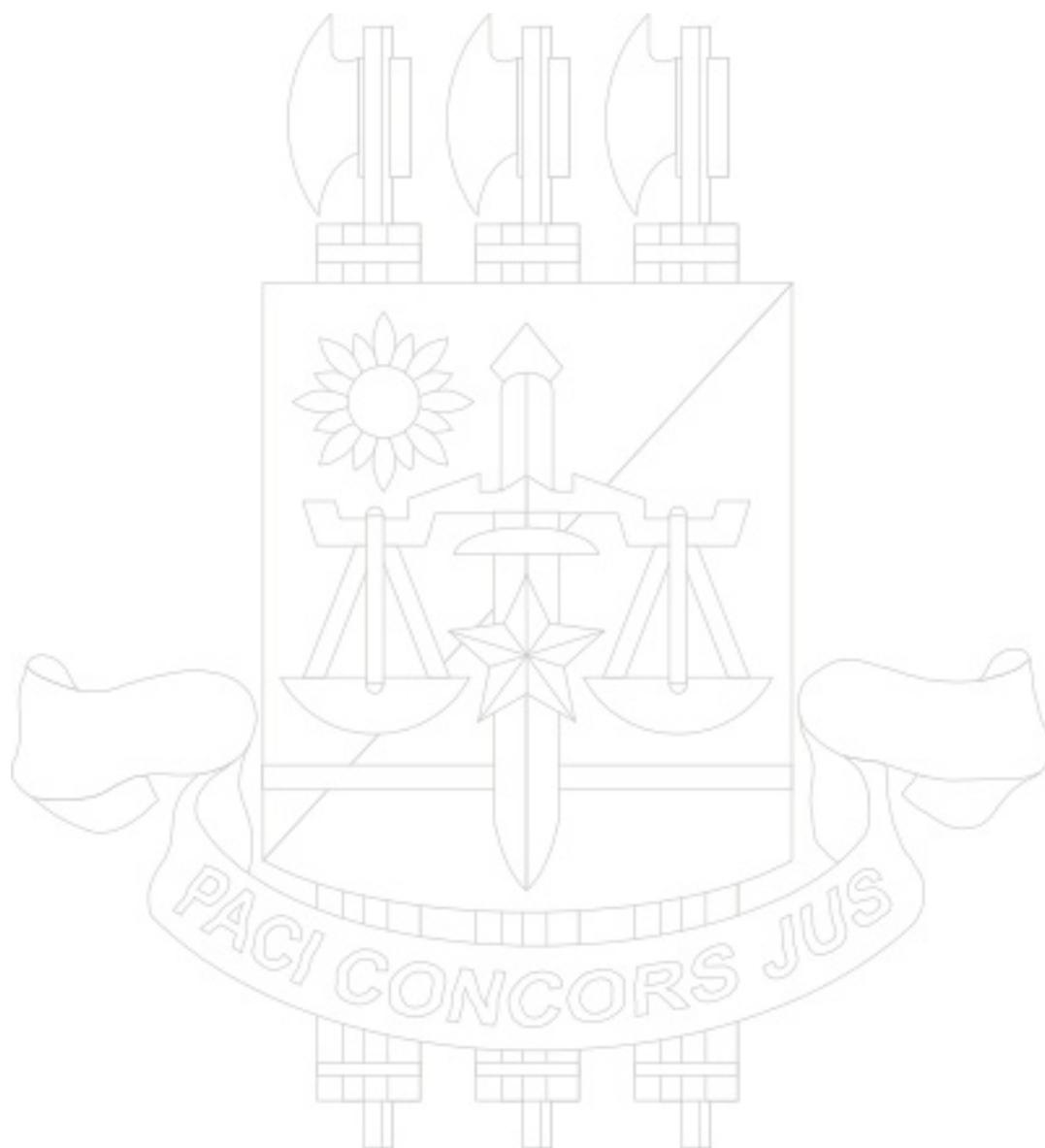
Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprir mandados urgentes.	
Período:	No período de 20 a 21 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls. 06/08-v.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1124** – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 15.09 a 04.10.2012 e de 10 a 19.12.2012.

**N.º 1125** – Alterar as férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.10.2012 e de 24.06 a 08.07.2013.

**N.º 1126** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Chefe de Seção, referente a 2011, anteriormente marcada para o período de 01 a 13.08.2012, para ser usufruída no período de 01 a 13.10.2012.

**N.º 1127** – Conceder ao servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 08 a 25.10.2012.

**N.º 1128** – Conceder à servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 06 a 23.08.2012.

**N.º 1129** – Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 10 a 18.09.2012 e de 23 a 31.10.2012.

**N.º 1130** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial II, no período de 10 a 19.07.2012.

**N.º 1131** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no período de 28.06 a 06.07.2012.

**N.º 1132** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 11 a 30.06.2012.

**N.º 1133** – Convalidar licença para tratamento de saúde da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Assessora Jurídica II, no período de 09 a 23.07.2012.

**N.º 1134** – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, dispensa do serviço no dia 09.01.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 31.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

**PORTARIA N.º 1135, DO DIA 31 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

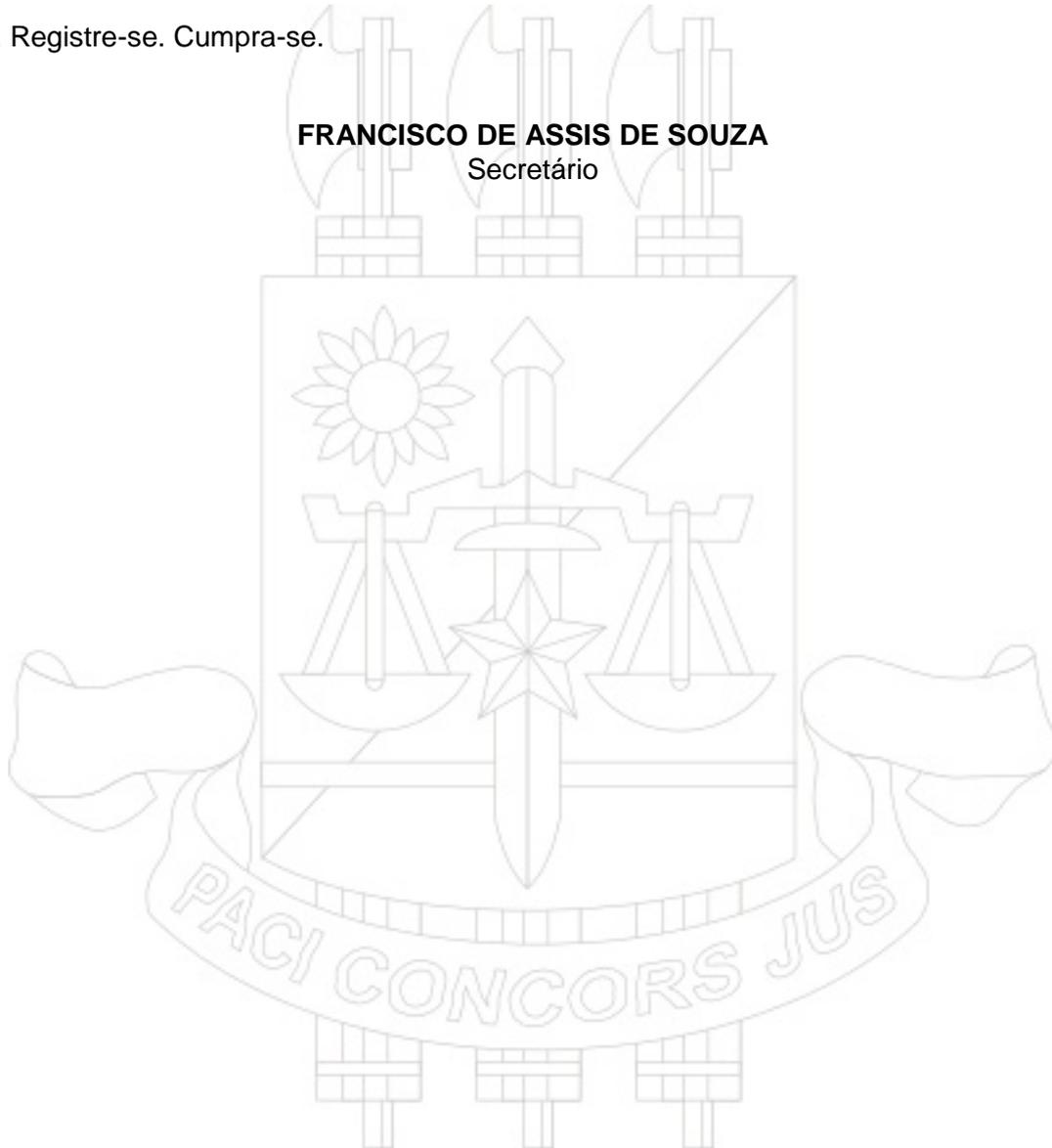
Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/13129,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 06 a 20.08.2012 e de 08 a 22.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Protocolo Cruviana n.º 12935/2012.**

**Origem: Divisão de Gestão Documental.**

**Assunto: Sugere substituição de chefia por motivo de Licença Paternidade.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalidado, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a substituição efetuada pela servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, na Chefia da Seção de Protocolo Geral, no período **19 a 23.07.2012**, em virtude da licença paternidade do servidor Célio Carlos Carneiro.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 13024/2012.**

**Origem: Aline Sanz Florenciano Leite – Assessora Especial II.**

**Assunto: Auxílio-natalidade.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido nos termos do art. 179 da Lei Complementar n.º 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho;
5. Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 13233/2012.****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.****Assunto: Progressão Funcional.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 3º, IV, da Portaria n.º 738, de 04.05.2012, homologo as avaliações de desempenho constantes das fls. 03/06, concedendo progressão funcional às servidoras relacionadas à fl. 02, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento no art. 15 e 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providencias.

Boa Vista, 31 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 13112/2012.****Origem: Elaine Melo - Coordenadora.****Assunto: Solicita usufruto de recesso forense e indica substituto.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para responder pelo Núcleo de Controle Interno, no período de **06 a 14.08.2012**, em decorrência do usufruto de recesso forense da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
6. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 13060/2012.**

**Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças.**

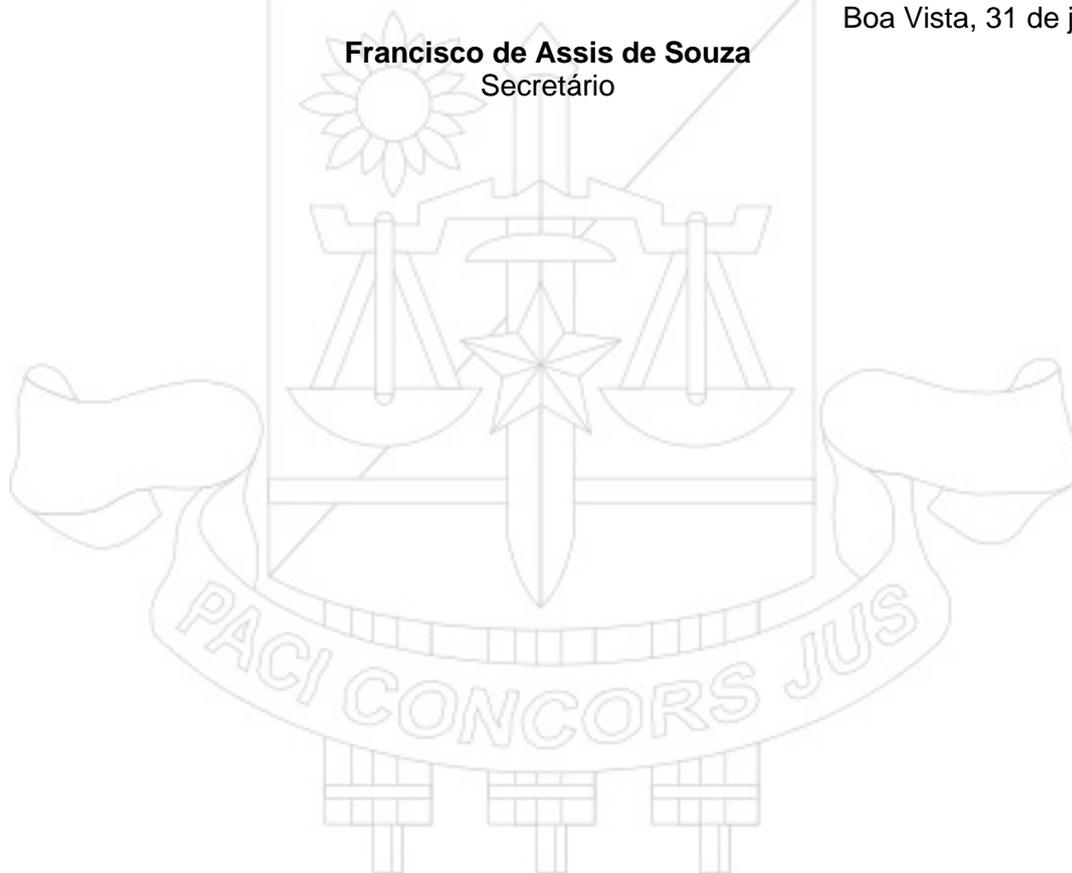
**Assunto: Substituição.**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Especial II da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de **30.07 a 18.08.2012**, em decorrência do usufruto de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 31/07/2012

**Procedimento Administrativo n.º 5130/2012 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Lote 01, à Ata de Registro de Preços Nº 07/2011 – Aquisição de Material Permanente – Bebedouros e Purificadores de Água.****DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, e tendo em vista o descumprimento contratual constatado nos autos, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 738/12, impor à empresa **MOACYR AROLDO GRAÇA NETO & CIA LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93 e item 9.2, a do Edital PE nº 006/2011.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Ressalto, por oportuno, que, deve constar da notificação que a sanção imposta refere-se ao atraso injustificado e, que, no momento oportuno será analisada a aplicação de penalidade de multa moratória, pelos dias de atraso, consoante disposto na Portaria 1092/2010.
5. Publique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito ao Fiscal, para ciência e acompanhamento.

Boa Vista, 30 de julho de 2012.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Procedimento Administrativo n.º 123/2009 – Volume III

Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**

Assunto: **Procedimento para abrigar despesas com recolhimento do IPER.**

**DECISÃO** \_\_\_\_\_

1. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 538/541, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, referente repasse de valores em favor do IPER, no montante de R\$ 2.153,15 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e quinze centavos), em razão do não repasse da parte patronal relativa ao mês de abril/2009, referente aos servidores **Alaíza Valéria Paracat, Gerlane Baccarin, Jenuário Barbosa da Silva, Maria Selma de Melo Lima e Rosana de Matos Costa**, bem como autorizo o pagamento da GRPE à folha 523, no montante de R\$ 3.844,89 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emitir nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação, observando-se a competência da despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento, observando-se o recolhimento devido.
1. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretário de Orçamento e Finanças  
em exercício – TJRR

Procedimento Administrativo n.º: **12534/2012**

Origem: **Secretaria-Geral**

Assunto: **Leidijane Santos da Silva, requer restituição de valores**

**DECISÃO** \_\_\_\_\_

1. Trata-se de pedido de restituição de valores pagos a título de recurso inominado, conforme informações prestadas pela requerente, fls. 02/03, considerando que pagou equivocadamente a GRJ

0010.12.008440, motivo pelo qual requer a restituição do valor pago, no total de R\$ 256,12 (duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), conforme comprovante de pagamento de fl. 04.

2. O Cartório do 2º Juizado Especial Cível, por intermédio do Memo/Cart. N.º 023/12-2º JESP, **informou que não houve apresentação de recurso através da guia de recolhimento acima citada, e sim através da GRJ 0010.12.008549 (fl. 05).**
3. O chefe da Seção de Arrecadação informa que o pedido está amparado nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução 040/2001-TP, portanto, não há óbice à restituição do valor pleiteado em virtude da não utilização da GRJ 00106.12.008440 na apresentação do recurso, o que configuraria recolhimento excessivo ao FUNDEJURR.
4. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 02/04, a ser depositado em nome da requerente, conforme dados fornecidos na fl. 03.
5. Publique-se.
6. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
7. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à restituição.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º: **7415/2012**  
Origem: **Secretaria-Geral**  
Assunto: **Restituição de valores**

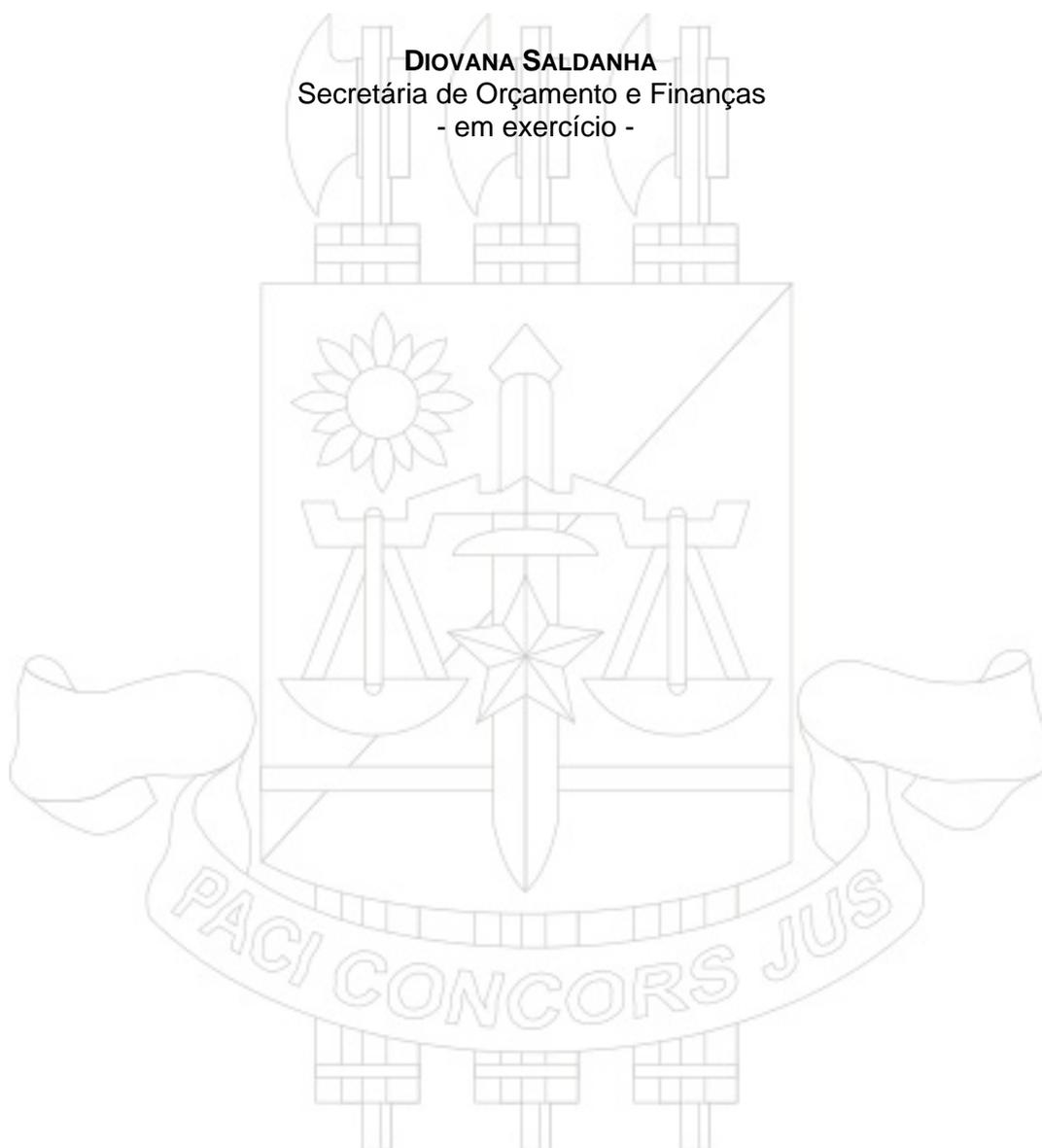
#### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de restituição de valores pagos a título de recurso inominado, conforme informações prestadas pelo advogado, fls. 02/05, considerando que a empresa UNIMED Boa Vista desistiu da interposição de recurso nos autos do processo n.º 0704194-73.2011.823.0010, motivo pelo qual requer a restituição do valor pago, no total de R\$ 744,01 (setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme comprovante de pagamento de fls. 05.
2. O Cartório do 1º Juizado Especial Cível, por intermédio do Memo/Cart. N.º 0520/12, **informou que não houve apresentação de recurso quanto ao processo n.º 0704194-73.2011.823.0010.**
3. O chefe da Seção de Arrecadação informa que o pedido está amparado nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução 040/2001-TP, portanto, não há óbice à restituição do valor pleiteado em virtude da não apresentação do recurso, o que configuraria recolhimento excessivo ao FUNDEJURR.

4. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 02/05, a ser depositado em nome da requerente, conforme dados fornecidos na fl. 02.
5. Publique-se.
6. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
7. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à restituição.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 104, 109, 110	000005-RR-A: 175
000463-AM-A: 208	000005-RR-B: 115
001312-AM-N: 120, 318	000010-RR-N: 242
001935-AM-N: 139	000014-RR-N: 308
002124-AM-N: 118	000042-RR-B: 122
002237-AM-N: 118	000042-RR-N: 077
002498-AM-N: 198	000052-RR-N: 089, 234, 255
002501-AM-N: 118	000060-RR-N: 085
002505-AM-N: 198	000065-RR-A: 112
003490-AM-N: 118	000070-RR-B: 281
003492-AM-N: 120	000072-RR-B: 135, 188
003627-AM-N: 118	000073-RR-B: 119, 139
004236-AM-N: 157	000074-RR-B: 084, 124, 142, 147, 167, 198, 211
004876-AM-N: 163	000077-RR-E: 174, 189, 191, 221
005614-AM-N: 105	000078-RR-A: 190
005732-AM-N: 204	000078-RR-N: 318
005934-AM-N: 204	000079-RR-A: 131
006181-AM-N: 118	000083-RR-E: 222
007735-AM-N: 118	000084-RR-A: 089, 115
010698-CE-N: 292	000087-RR-B: 153, 212, 279
011317-CE-N: 188	000087-RR-E: 149, 193
011780-CE-B: 176	000090-RR-E: 102, 108
019555-CE-N: 292	000092-RR-B: 137, 281
021999-CE-N: 292	000093-RR-E: 322
015978-DF-N: 280	000094-RR-B: 170
020590-DF-N: 086, 318	000095-RR-E: 154
010990-ES-N: 169, 179, 180, 181, 182, 185, 186	000098-RR-A: 139
009561-GO-N: 161	000100-RR-B: 239, 243, 246
011976-GO-N: 161	000100-RR-N: 116
043139-MG-N: 190	000101-RR-B: 102, 108, 114, 115, 137, 170, 171, 218, 281
084837-MG-N: 190	000105-RR-B: 098, 100, 113, 116, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 134, 136, 138, 172, 282, 342
085520-MG-N: 190	000107-RR-A: 173, 196, 223
097515-MG-N: 190	000109-RR-B: 188
106202-MG-N: 140	000110-RR-B: 131
008930-MT-N: 233	000111-RR-B: 211
009447-MT-N: 233	000112-RR-B: 313, 322
002173-PA-N: 159	000112-RR-E: 077
010301-PA-N: 190	000112-RR-N: 079
011729-PB-N: 200, 227	000114-RR-A: 140, 148, 149, 164, 165, 177, 200, 217, 219, 230
012398-PB-N: 155	000114-RR-B: 081, 201
013562-PB-N: 142	000117-RR-B: 121, 188
029720-PR-N: 100	000118-RR-A: 096, 184, 337
046641-PR-N: 205	000118-RR-N: 331
019728-RJ-N: 105	000123-RR-B: 087
046837-RJ-N: 318	000124-RR-B: 086, 292, 318
069963-RJ-N: 204	000125-RR-E: 177, 193
079226-RJ-N: 338, 339, 340, 341	000125-RR-N: 112, 195, 209, 225, 292
149320-RJ-N: 124	000127-RR-N: 101
000910-RO-N: 153	000128-RR-B: 279
001136-RO-N: 190	000131-RR-N: 166, 188, 223
000003-RR-N: 188	000136-RR-E: 154, 165, 193
	000136-RR-N: 188
	000137-RR-E: 284
	000138-RR-E: 105, 196, 201, 207, 314, 343

000142-RR-B: 223	000206-RR-N: 087
000144-RR-A: 086, 097, 292, 316, 318	000208-RR-B: 078
000146-RR-A: 121, 239, 246	000209-RR-A: 099
000147-RR-B: 188	000209-RR-N: 221
000149-RR-A: 219	000212-RR-N: 232
000149-RR-N: 141, 151, 194	000213-RR-B: 079
000151-RR-B: 123	000213-RR-E: 094, 280
000151-RR-E: 298	000215-RR-B: 083, 084, 085, 086, 244, 251, 253, 267
000153-RR-N: 191, 206	000215-RR-N: 114
000155-RR-B: 164	000216-RR-E: 108, 115, 137, 170, 171, 218
000156-RR-N: 117	000220-RR-N: 334
000157-RR-B: 317	000221-RR-N: 184
000158-RR-A: 236	000222-RR-A: 219
000160-RR-N: 135, 210	000223-RR-A: 092, 101, 102, 121, 131, 159, 160, 188, 342
000162-RR-A: 101, 292	000223-RR-N: 158
000164-RR-N: 233, 321	000225-RR-E: 098, 113, 116, 125, 127, 128, 133, 134, 136, 138
000165-RR-A: 232	000226-RR-B: 090, 258, 261, 264, 265, 266, 268
000165-RR-E: 173	000226-RR-N: 106, 146, 221, 225, 284
000169-RR-B: 311	000229-RR-B: 116, 194
000169-RR-N: 112	000231-RR-N: 101, 188, 231
000171-RR-B: 135, 212, 237	000232-RR-E: 103, 207
000172-RR-B: 099, 154	000233-RR-B: 227
000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 095, 121	000233-RR-N: 207
000175-RR-B: 148, 149, 151, 156, 189, 193, 200, 217, 220, 224, 280	000236-RR-N: 117, 155, 188
000177-RR-E: 155	000239-RR-A: 222
000177-RR-N: 311	000240-RR-B: 123
000178-RR-N: 099, 116, 120, 141, 146, 251, 338	000240-RR-E: 094, 151
000179-RR-B: 080, 336	000240-RR-N: 078
000179-RR-E: 198	000243-RR-B: 078
000179-RR-N: 095, 096, 220	000244-RR-E: 117
000180-RR-A: 101	000245-RR-A: 135
000180-RR-E: 237	000245-RR-N: 087
000181-RR-A: 079, 115, 188, 222	000247-RR-B: 088, 110
000187-RR-B: 135, 153, 196, 283	000247-RR-N: 076, 302
000187-RR-E: 251	000248-RR-B: 174, 292
000188-RR-E: 097, 226	000250-RR-B: 157
000189-RR-N: 077, 081, 142, 176, 196, 207, 318, 343	000250-RR-E: 105, 142, 201, 343
000190-RR-E: 225	000251-RR-E: 171
000190-RR-N: 206	000254-RR-A: 299
000191-RR-B: 292	000256-RR-E: 094, 115, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 189, 191, 193, 199, 200, 202
000192-RR-A: 318	000259-RR-E: 087
000195-RR-E: 207	000260-RR-A: 124, 142, 147, 190, 198, 281
000196-RR-E: 098, 113, 116, 118, 125, 126, 130, 134, 172	000261-RR-E: 164
000201-RR-A: 081, 117, 188, 195, 201, 312, 318	000262-RR-N: 158, 174, 219, 334
000202-RR-B: 135	000263-RR-N: 106, 111, 204, 210, 211, 225
000203-RR-N: 099, 114, 116, 120, 121, 141, 146, 203, 220, 338, 340	000264-RR-A: 120, 141, 146
000205-RR-B: 080, 087, 088, 091, 093, 217, 234, 238, 245, 249, 252, 254, 256, 257, 259, 260, 262, 263, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 292	000264-RR-B: 092
000205-RR-N: 250	000264-RR-E: 317
	000264-RR-N: 001, 094, 097, 106, 115, 124, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 164, 165, 177, 187, 189, 191, 192, 193, 199, 200, 203, 206, 217, 219, 222, 224, 226, 227, 228, 229, 258
	000265-RR-B: 204
	000266-RR-N: 188
	000269-RR-N: 195, 217, 219, 221

000270-RR-B: 082, 103, 106, 115, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 164, 165, 174, 177, 189, 190, 191, 192, 193, 199, 200, 202, 203, 217, 291

000271-RR-A: 173

000273-RR-B: 279, 284

000274-RR-A: 103

000276-RR-B: 116

000277-RR-A: 082

000277-RR-B: 173, 223

000278-RR-N: 188

000280-RR-E: 223

000282-RR-A: 226

000282-RR-N: 162, 166

000283-RR-A: 234, 343

000285-RR-N: 117, 338

000287-RR-B: 103, 153, 203

000287-RR-E: 219, 230

000287-RR-N: 188

000288-RR-A: 180, 185, 186, 215

000288-RR-N: 215

000290-RR-E: 144, 148, 152, 187, 191, 193, 200, 217, 226, 227, 228, 229

000291-RR-A: 107, 197

000292-RR-A: 157, 218

000293-RR-N: 343

000295-RR-A: 173

000297-RR-A: 317

000297-RR-E: 209

000297-RR-N: 190

000298-RR-B: 312

000299-RR-N: 295, 318

000300-RR-N: 087, 091

000303-RR-B: 285

000305-RR-N: 232

000310-RR-B: 100

000311-RR-N: 232

000312-RR-B: 103, 203

000315-RR-A: 236

000315-RR-B: 096

000315-RR-N: 247

000316-RR-N: 106, 146, 225

000317-RR-A: 181

000323-RR-A: 094, 097, 115, 145, 148, 149, 151, 164, 165, 189, 202, 203, 227, 229

000327-RR-N: 078, 171

000328-RR-B: 239, 269

000332-RR-B: 143, 148, 149, 150, 151, 177, 189, 191, 193, 199, 200, 202, 206

000333-RR-A: 153

000333-RR-B: 099

000340-RR-B: 153

000343-RR-N: 343

000344-RR-N: 151, 194

000350-RR-A: 178

000353-RR-A: 280

000355-RR-N: 225, 230

000356-RR-A: 150, 224

000357-RR-A: 314

000358-RR-N: 225, 238, 245, 249, 250, 252, 254, 256, 257, 259, 260, 262, 263, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277

000368-RR-A: 161

000368-RR-N: 155

000376-RR-N: 094

000379-RR-N: 081, 093, 120, 235, 236, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286

000382-RR-N: 190, 318

000385-RR-N: 081, 105, 142, 196, 201, 207, 292, 314, 343

000386-RR-A: 118

000394-RR-N: 106, 159, 176, 225

000408-RR-N: 234, 318

000413-RR-N: 124

000417-RR-N: 149

000420-RR-N: 146

000424-RR-N: 079, 081, 082, 235, 236, 237, 280, 283, 285, 286

000425-RR-N: 352

000428-RR-N: 258

000430-RR-N: 196, 201, 207

000431-RR-N: 282

000432-RR-N: 093

000436-RR-N: 223

000441-RR-N: 100, 197, 230

000444-RR-N: 135

000445-RR-N: 168

000446-RR-N: 123

000452-RR-N: 082

000457-RR-N: 160, 178, 214

000467-RR-N: 285

000468-RR-N: 103, 148, 352

000474-RR-N: 238, 245, 249, 250, 252, 254, 256, 257, 259, 260, 262, 263, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277

000481-RR-N: 110, 158, 305

000482-RR-N: 155

000483-RR-N: 116, 251

000485-RR-N: 077, 292

000493-RR-N: 090, 123

000497-RR-N: 292

000503-RR-N: 183

000504-RR-N: 281

000505-RR-N: 082, 109

000506-RR-N: 233, 247

000507-RR-N: 319

000509-RR-N: 296

000510-RR-N: 086, 216, 233

000512-RR-N: 086, 216, 233

000516-RR-N: 196

000534-RR-N: 164

000535-RR-N: 179, 213, 214

000539-RR-A: 179

000542-RR-N: 188

000544-RR-N: 141

000550-RR-N: 106, 115, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 164,  
165, 177, 189, 191, 192, 193, 199, 200, 202, 203, 291  
000556-RR-N: 196, 201, 207, 292, 343  
000557-RR-N: 082, 291  
000561-RR-N: 218  
000564-RR-N: 260  
000566-RR-N: 104, 109, 110, 169, 180, 181, 182, 185, 186, 207,  
208, 213, 214, 215, 222, 231, 314  
000568-RR-N: 104, 109, 110, 179, 185, 215, 216, 231  
000569-RR-N: 305  
000576-RR-N: 251  
000577-RR-N: 285  
000582-RR-N: 109  
000591-RR-N: 234  
000598-RR-N: 292  
000600-RR-N: 251  
000607-RR-N: 135  
000609-RR-N: 097, 228  
000612-RR-N: 111, 210  
000618-RR-N: 155  
000619-RR-N: 183, 209  
000626-RR-N: 356  
000627-RR-N: 097  
000630-RR-N: 139  
000633-RR-N: 140  
000635-RR-N: 180, 185, 186, 215  
000636-RR-N: 298  
000637-RR-N: 289, 290, 291, 298  
000643-RR-N: 120, 121, 146, 251  
000662-RR-N: 290  
000666-RR-N: 140  
000684-RR-N: 164  
000686-RR-N: 103  
000687-RR-N: 237  
000690-RR-N: 319  
000696-RR-N: 083  
000698-RR-N: 061  
000700-RR-N: 114, 115, 218  
000705-RR-N: 285  
000711-RR-N: 285  
000716-RR-N: 053, 298  
000721-RR-N: 188, 231  
000739-RR-N: 115, 303  
000750-RR-N: 135, 153  
000755-RR-N: 164, 165  
000763-RR-N: 198  
000784-RR-N: 176, 291  
000802-RR-N: 077  
000822-RR-N: 207  
044250-RS-N: 153  
018992-SP-N: 190  
126504-SP-N: 174  
167475-SP-N: 176  
196403-SP-N: 240, 241, 242, 243, 246, 247, 248

## Cartório Distribuidor

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0009210-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009210-2  
Autor: A.C.D.S.  
Réu: F.-.F.E.C.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Averiguação Paternidade

002 - 0011928-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011928-3  
Autor: F.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0011768-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011768-3  
Autor: C.M.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0011769-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011769-1  
Autor: A.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0011770-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011770-9  
Autor: C.B.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0011930-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011930-9  
Autor: A.P.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0011951-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011951-5  
Autor: L.A.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0011956-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011956-4  
Autor: A.P.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0012016-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012016-6  
Autor: J.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0012017-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012017-4  
Autor: T.M.V.D.B.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0012018-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012018-2

Autor: D.R.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0012019-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012019-0

Autor: E.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0012020-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012020-8

Autor: M.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0012021-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012021-6

Autor: M.V.C.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0012022-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012022-4

Autor: M.C.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0012023-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012023-2

Autor: F.J.Q.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0012024-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012024-0

Autor: R.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0012025-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012025-7

Autor: A.J.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0012026-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012026-5

Autor: I.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0012027-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012027-3

Autor: Y.S.F.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0012029-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012029-9

Autor: F.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012030-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012030-7

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0012031-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012031-5

Autor: M.V.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0012032-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012032-3

Autor: A.B.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0012033-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012033-1

Autor: J.V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0012034-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012034-9

Autor: M.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0012035-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012035-6

Autor: B.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0012036-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012036-4

Autor: L.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0012037-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012037-2

Autor: G.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Averiguação Paternidade**

030 - 0011772-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011772-5

Autor: M.O.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Convers. Separa/divorcio**

031 - 0011623-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011623-0

Autor: J.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

032 - 0011314-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011314-6

Autor: N.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0011319-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011319-5

Autor: R.N.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0011320-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011320-3

Autor: N.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0011322-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011322-9

Autor: J.A.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0011323-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011323-7

Autor: F.C.P.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0011325-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011325-2

Autor: E.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0011625-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011625-5

Autor: C.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0011626-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011626-3

Autor: G.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0011882-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011882-2

Autor: D.W.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0011885-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011885-5

Autor: S.E.N.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0011912-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011912-7

Autor: C.A.P.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0011913-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011913-5

Autor: R.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0011914-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011914-3

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0011916-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011916-8

Autor: R.M.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0011926-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011926-7

Autor: W.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Suprimento/consentimento**

047 - 0011929-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011929-1

Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

## **Inquérito Policial**

048 - 0012887-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012887-0

Indiciado: W.F.L.

Distribuição por Dependência em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Ação Penal**

049 - 0222308-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222308-9

Réu: Erivan Souza Luz

Transferência Realizada em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

050 - 0012881-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012881-3

Réu: José Cruz Santiago

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Inquérito Policial**

051 - 0012770-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012770-8

Indiciado: T.J.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012888-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012888-8

Indiciado: F.N.R.

Distribuição por Dependência em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

053 - 0012902-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012902-7

Réu: Jackson Breno da Silva Marques

Distribuição por Dependência em: 30/07/2012.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### **Prisão em Flagrante**

054 - 0012878-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012878-9

Réu: Marciel Gomes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Inquérito Policial**

055 - 0012604-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012604-9

Indiciado: J.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012883-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012883-9

Indiciado: S.O.F.

Distribuição por Dependência em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

057 - 0012886-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012886-2

Réu: Sandro Roberto Moura Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Ação Penal**

058 - 0195260-91.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.195260-7  
 Réu: Marinaldo Cesario Barros  
 Transferência Realizada em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

059 - 0012882-31.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012882-1  
 Indiciado: J.C.F.  
 Distribuição por Dependência em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

060 - 0012885-83.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012885-4  
 Réu: Icanor Francisco da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Ação Penal**

061 - 0113425-86.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.113425-1  
 Réu: Ricardo Borges do Nascimento  
 Transferência Realizada em: 30/07/2012.  
 Advogado(a): Rawlins Coelho da Silva

**Carta Precatória**

062 - 0012773-17.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012773-2  
 Réu: Onácio Magalhães de Melo  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

063 - 0207649-74.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207649-5  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

064 - 0012771-47.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012771-6  
 Réu: Walmir Pereira de Matos  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0012877-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012877-1  
 Réu: Miqueias Serra Cruz  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012884-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012884-7  
 Réu: Lucas Galvao de Andrade Neto  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Apreensão em Flagrante**

067 - 0013118-80.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013118-9  
 Infrator: M.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

068 - 0013117-95.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013117-1  
 Autor: M.P.M.

Criança/adolescente: A.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013120-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013120-5  
 Autor: M.T.C.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

070 - 0013119-65.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013119-7  
 Infrator: R.S.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Carta Precatória**

071 - 0008346-74.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008346-3  
 Indiciado: S.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012. Transferência Realizada em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Med. Protetivas Lei 11340**

072 - 0013540-55.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013540-4  
 Réu: Francisco Custodio Ribeiro dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0013563-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013563-6  
 Réu: Edson de Souza Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

074 - 0013537-03.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013537-0  
 Autor: D.P.P.H.T.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013538-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013538-8  
 Autor: D.P.S.A.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

076 - 0013562-16.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013562-8  
 Autor: Dank Lamanto Araujo Sales  
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
 Advogado(a): José Ale Junior

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**Inventário**

077 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Altair Melo de Souza e outros.

Réu: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

R.H. 01 - Considerando o petição de fls. 248, bem como a manifestação favorável do Ministério Público e da inventariante (fls. 260 e 262, respectivamente); Considerando, ainda, o que prescreve o art. 125, IV do CPC, defiro o pedido, determinando a realização de audiência de conciliação para a data de 15/08/2012 às 09:00h. 02 - Intimem-se as partes, via DJE, por intermédio de seus patronos. 03 - Ciência ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30 de 07 de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Suely Almeida, Walber David Aguiar

**2ª Vara Cível**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Ação Civil Improb. Admin.**

078 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Vistos. Segue decisão saneadora em 2 laudas. Boa vista/27/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. DECISÃO SANEADORA - (...) FINAL DE DECISÃO. Preliminar de incompetência rejeitada. Citações válidas. Revelia apreciada. Designo audiência de instrução e julgamento. Ao cartório a anotação de data e hora. Disposições do CPC quanto às testemunhas cuja intimação foi requerida. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 27 de julho de 2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

**Cumprimento de Sentença**

079 - 0019603-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019603-7

Exequente: José Rodrigues Wanderley Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Considerando a petição de fls. 1328/1335, determino que os autos retornem ao arquivo provisório, aguardando nova comunicação do Núcleo de Precatórios; II. Int. Boa Vista - RR, 27/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

080 - 0100837-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100837-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

081 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mauro Cesar Leitão Carvalho

I. Defiro o pedido de fls. 212; II. Proceda-se com a consulta junto ao Renajud; III. Int. Boa Vista - RR, 27/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Lira Câmara

I. Considerando a comunicação de acordo, determino que os autos aguardem no arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente; II. Int. Boa Vista - RR, 27/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

**Execução Fiscal**

083 - 0003403-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça acostado às fls. 331; II. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

084 - 0031582-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031582-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

Decisão: (...) I. Invertam-se as capas dos autos; II. Defiro o pedido de quebra do sigilo fiscal, dos executados observando os dados informados às fls. 123, vi INFOJUD, em homenagem aos precedentes jurisprudenciais desse Eg. Tribunal de Justiça (Agravo de Instrumento nº 0000.12.000107-8, Agravo de Instrumento nº 0000.10.0012301-1 e Agravo de Instrumento nº 0000.12.000096-3; III. Junte-se a resposta da consulta a estes autos; IV. Caso sobrevenha informações sigilosas aos autos determino que o processo passe a correr em segredo de Justiça e, neste caso, a vista e o exame dos autos deverá se restringir às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único): V. Int. Boa Vista - RR, 24/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante

085 - 0093332-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093332-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 24/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

086 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 153; II. Int. Boa Vista - RR, 27/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogério Ferreira de Carvalho

087 - 0100753-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100753-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

I. Aguarde-se o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2012. (a) Eduardo Messaggi dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares, Elke Coelho do Nascimento, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

088 - 0101082-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101082-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls. 100; II. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 110; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista/RR, 25/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

089 - 0104893-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104893-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente

processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e com honorários pelo devedor em 10%. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades quanto ao pagamento das custas de sucumbência e às baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/07/2012. (a) Eduardo Messaggi dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

090 - 0152851-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152851-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 26/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Vanessa Alves Freitas

091 - 0157247-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157247-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos

I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da petição acostada às fls. 110, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho

092 - 0157466-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157466-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz e outros.

I. Defiro o pedido acostado às fls.181/182; II. Expeça- se mandado de reavaliação, conforme requerido na petição; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista- RR, 25/07/2012. Eduardo Messaggi Dias- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcelo Tadano

### Procedimento Ordinário

093 - 0163832-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163832-3

Autor: Elisângela Lira de Melo

Réu: o Estado de Roraima

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 27/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Reinteg/manut de Posse

094 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

Final da Decisão: (...) Ante ao exposto, acolho apenas o pedido "a" da petição de fls. 347/352, para determinar a intimação de Antônio Milton Miranda para, querendo, retirar os bens constantes no Auto de Depósito de fls. 318/320, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda em favor do Estado de Roraima. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 27/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva

## 4ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

095 - 0005024-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Despacho: É de conhecimento deste Juízo da 4ª Vara Cível o atual

endereço do demandado, haja vista que este magistrado atua como substituto legal em ação de inventário em trâmite junto à Eg. 1ª Vara Cível desta capital, em processo onde Jonatan também é parte e participou de vários atos processuais recentemente. Assim, tendo em vista que a citação editalícia deve ser buscada somente quando esgotadas todas as providências possíveis, DETERMINO ao Cartório que apresente o atual endereço do demandado nos presentes autos para ser intimado sobre o seu andamento e, querendo, manifestar-se através de advogado. Portanto, o atual endereço do demandado deverá ser buscado nos autos de inventário, no qual este Juiz atua como substituto legal, oficiando-se, dessa forma, a Eg. 1ª Vara Cível. Dil. Nec. Boa Vista, 25 de julho de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

096 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle

Despacho: Cumpra o Cartório o r. despacho de fl. 239, itens I e II. Após, cls para análise. Dil. Nec. Boa Vista, 25 de julho de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Geraldo João da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

097 - 0038419-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038419-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Defiro fl. 243. Cumpra-se. Recolha o credor as diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Leoni Rosângela Schuh

098 - 0074921-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074921-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gilvan Florêncio

Despacho: Defiro fl. 131. Recolha o credor as diligências necessárias para o ato. Boa Vista, 25 de julho de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

099 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Exequente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagamento, conforme despacho de fls. 247. Boa Vista, 30 de julho de 2012.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

100 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Exequente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: 1. Intime-se o oficial de Justiça constante de fl. 223, para manifestar-se sobre a petição de fls. 225/227, no prazo de 10 dias. 2. Junte o exequente matrícula atualizada do imóvel, esclarecendo se a inscrição da penhora foi realizada junto a mencionada matrícula. Dil. nec. Boa Vista, 25 de julho de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

### Despejo

101 - 0129609-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129609-0

Autor: Maria da Costa Cruz

Réu: José Almir Paulino de Araujo

Despacho: Pelo que se infere dos autos até o momento, as partes são credora e devedora uma da outra. Assim, na busca de uma possível conciliação, nos termos do art. 125,IV do CPC, designo audiência para o dia 22 de agosto, às 09:30 horas. Deverão comparecer ao ato os Drs. Advogados, os quais deverão comparecer com seus constituintes. Dil. Nec. Boa Vista, 25 de julho de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Vincenzo Di Manso

### Monitória

102 - 0146633-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/a  
 Réu: João Evangelista Pereira dos Santos  
 Despacho: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão no agravo, digo, oficie-se acerca do andamento do referido recurso. Boa Vista, 25 de julho de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

## 5ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação Civil Pública

103 - 0117252-08.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.117252-5  
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Ao MPE para manifestação no prazo de cinco dias. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Átina Lorena Carvalho da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Alberto Sousa Freitas, Marcos Antônio Rufino, Renan de Souza Campos

### Busca e Apreensão

104 - 0177853-09.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177853-3  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, intime-se o réu, com envio de AR para o endereço declinado na contestação ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.) para os fins da Súmula 240 do STJ, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

105 - 0182184-97.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182184-4  
 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequenino  
 Despacho: Ao exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos

### Cautelar Inominada

106 - 0148105-63.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.148105-6  
 Autor: Elivan de Albuquerque Rocha Lima  
 Réu: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusdith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

107 - 0150745-39.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150745-4  
 Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Industria de Transformadores Amazonas Ltda  
 Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jaques Sonntag

### Consignação em Pagamento

108 - 0114720-61.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Despacho: Ao autor para requerer o que de direito. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

109 - 0155721-55.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira

Despacho: 1. Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela(s) já realizada(s) nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa. (...) 2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

110 - 0165218-93.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165218-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elvis Patricio da Rocha

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, intime-se o réu, com envio de AR para o endereço declinado na contestação ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.) para os fins da Súmula 240 do STJ, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

111 - 0165469-14.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Despacho: Ao autor (fl. 112). Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

### Cumprimento de Sentença

112 - 0006030-74.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Defiro (fl. 260). Cumpra-se. Boa Vista, 18/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

113 - 0006207-38.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso

Despacho: Defiro (fl. 524). Cumpra-se. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

114 - 0006250-72.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

115 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Decisão: ... Então, logo que o auto de avaliação é juntado aos autos, impõe-se intimar AS PARTES (e não somente uma delas, como aconteceu nestes autos, onde foi intimada somente a parte exequente) a respeito do mesmo para, qualquer uma delas, querendo, poder exercer o direito previsto no art. 683 do Código de Processo Civil. Assim sendo, DECRETO A NULIDADE do auto de avaliação de fls. 386/387 e de todos os atos posteriores dele dependentes, determinado que nova avaliação seja realizada. Expeça-se mandado de avaliação, devendo o Oficial de Justiça/Avaliador observar as disposições do art. 681 do Código de Processo Civil. Por consequência lógica, DECRETO A NULIDADE da arrematação de fls. 466-468 e de todos os atos posteriores dela dependentes. Procedida à juntada do novo laudo de avaliação, intimem-se as partes (EXEQUENTE E EXECUTADO) para manifestação sobre o mesmo em 05(cinco) dias, sob pena de presunção de aceitação do laudo. Diante da fundamentação retro, o pedido de fls. 704/706., resta prejudicado. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Henrique Eductor Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Severino do Ramo Benício, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

116 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: e Coelho de Sousa

Decisão: Rejeito a impugnação aos cálculos feita pela parte executada (fls. 350/356), uma vez que não apresentou o valor que entende correto de forma adequada, com o demonstrativo de débito detalhado e a evolução da dívida mês a mês. No entanto, acolho o valor apresentado pelo exequente, conforme os cálculos de fls. 360/363, HOMOLOGANDO-O. Antes de analisar o pedido de designação de hasta pública (fl. 348), intime-se o exequente para que informe se pretende desistir do veículo penhorado, em razão da certidão constante na fl. 396. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

117 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: 1. Certifique a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa. 2. Após, conclusos para novas deliberações. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

118 - 0006632-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miramon Patrício da Costa

Despacho: Defiro (fl. 355). Cumpra como requerido. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Érika Seffair Riker, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Julio César Teixeira da Silva, Mário Sérgio Baêta Córdova

119 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: O pedido de adjudicação já foi apreciado nos autos, tendo, inclusive, sido expedida carta precatória para o cumprimento das diligências necessárias (fl. 195). No entanto, o Juízo Deprecado informou a designação de hasta pública para a venda do bem penhorado, conforme fls. 221/222. Até a presente data, a carta precatória não foi devolvida. Por isso, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a realização da hasta pública, bem como sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 195, já que o exequente pretende adjudicar o bem. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

120 - 0006900-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006900-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Defiro (fl. 190). Cumpra-se como requerido. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luis Claudio Gama Barra, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 0038523-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Massa Falida de S/a - Viação Aérea Rio Grandense

Despacho: Ao exequente (fl. 388). Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

122 - 0044975-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros.

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: Antes de analisar o requerimento de fls. 200/201, oficie-se ao órgão indicado na fl. 184, solicitando informações sobre os valores descontados da remuneração da parte executada e determinando que efetive o depósito mensal dos valores bloqueados em conta judicial. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

123 - 0051031-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Jader Linhares

Despacho: 1. Ao exequente para atualização do cálculo. 2. Após, ao executado para manifestação em 05 dias. 3. Em seguida, conclusos para apreciação de pedido de fls. 201-204. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Eduardo Almeida de Andrade, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari

124 - 0052972-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

Despacho: 1. Ante a inércia das partes, HOMOLOGO o cálculo. 2. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Silas Cabral de Araújo Franco

125 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Despacho: Renove-se a diligência determinada na fl. 185. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

126 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Mariano Matos

Despacho: Reitere-se. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

127 - 0062712-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062712-8

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Despacho: Reitere-se (fls. 201-202). Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

128 - 0063001-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063001-5

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Célia Maria Martins de Lima

Despacho: Reitere-se (fls. 147-149). Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

129 - 0063002-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063002-3

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Wanderley Costa Alves

Despacho: 1. Ao Contador para atualização da dívida. 2. Atualizada a dívida, intime-se as partes para manifestação no prazo de (cinco) dias, iniciando pela parte exequirente. 3. Após, conclusos para análise do pedido de fl. 153. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

130 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sandra Eliane de Lima

Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Nomeio curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

131 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Exequirente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Despacho: Renove-se a diligência determinada na fl. 253. Devendo constar no mandado os telefones indicados na fl. 260, para que o advogado da parte exequirente possa auxiliar na diligência. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

132 - 0072412-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072412-3

Exequirente: Olímpia Guilherme dos Santos

Executado: Raimundo Falcão e outros.

Despacho: Reitere-se (fl. 159). Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0075011-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075011-0

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Laurindo Peixoto

Despacho: Cobre o mandado. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

134 - 0075022-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075022-7

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar

Despacho: Defiro (fl. 200). Proceda-se na forma RENAJUD. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

135 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Exequirente: Maria Ozaneide Ferreira

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: 1. Considerando que os advogados de executada foram intimados para assinar a petição de fls. 462-465, conforme se infere da certidão de fl. 467 e assim não procederam, consoante certidão de fl. 471-verso, desentranhe-se referida petição, ficando cópia no processo, entregando-a aos advogados. 2. HOMOLOGO os cálculos (fls. 454-455).

3. Ao exequirente para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

136 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Despacho: Cobre o mandado. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

137 - 0079322-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079322-5

Exequirente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Viana Vinhal

Despacho: 1. Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de multa (CPC, art. 652, § 3º, c/c art. 600, IV), que desde já fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

138 - 0092621-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092621-3

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca L de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro (fl. 227). Proceda-se na forma RENAJUD. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

139 - 0096045-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096045-1

Exequirente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo

Despacho: Em análise ao petição de fls. 296-299, onde o Estado de Roraima alega ser o proprietário os imóveis dado em garantia da execução, promovo a sua inclusão nestes autos como terceiro interessado. Em razão disso, com amparo no art. 35 do COJERR, remetam-se estes autos a uma das varas da Fazenda pública desta Capital. As providência e baixas necessárias. Boa Vista, 18/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

140 - 0097301-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097301-7

Exequirente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: ... Diante do acima relatado, mister, em um primeiro momento, o exequirente se manifestar sobre a penhora das 25 bobinas que consta do mandado de fl. 237, ou seja, se desiste ou não da referida penhora. Após, conclusos para análise do pedido de fls. 482/484. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Claudio Souza da Silva Júnior, Francisco das Chagas Batista, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Sebastião Robison Galdino da Silva

141 - 0106036-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106036-5

Exequirente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros.

Despacho: 1. Ante a inércia das partes, HOMOLOGO o cálculo. 2. Intime-se a parte exequirente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza

142 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Exequirente: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: HOMOLOGO o cálculo. Defiro (fl. 169, letra "b"). Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach,

João Gabriel Costa Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

143 - 0106785-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106785-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cid da Silva

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

144 - 0106786-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106786-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

Despacho: 1. Ao exequente para atualização do cálculo. 2. Após, ao executado para manifestação em 05 dias. 3. Em seguida, conclusos para apreciação de pedido de fl. 148. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva

145 - 0106810-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Nuncia Regiane S da Silva

Despacho: Verifico que foi nomeada curadora especial à executada citada por edital, conforme fl. 81 dos autos. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o documento de fl. 194, e dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

146 - 0111934-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Laerth Paixão de Oliveira

Despacho: 1. Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de multa (CPC, art. 652, § 3º, c/c art. 600, IV). 2. Quedando inerte, ao Contador para atualização com inclusão da multa, que desde já fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

147 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 191. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

148 - 0114858-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114858-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Chagas Silva da Cruz

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 163, posto que os veículos indicados não foram penhorados. 2. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

149 - 0116392-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116392-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Eduardo Lopes dos Santos

Despacho: Reitere-se. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

150 - 0123234-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.

Despacho: Reitere-se (fl. 169). Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

151 - 0124543-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124543-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Luiz Moyses Sguario e Silva e outros.

Despacho: Ao exequente. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho

152 - 0135171-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135171-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria da P da Conceição

Despacho: Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar o demonstrativo de débito detalhado, haja vista que o que consta dos autos, não retrata a evolução da dívida mês a mês, bem como para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, sob pena de indeferimento da mesma, o que faço com espeque no art. 614, II, c/c art. 616, ambos do CPC. (...). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha

153 - 0141865-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141865-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

Despacho: 1. HOMOLOGO o cálculo. 2. Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela (s) já realizada (s) nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa. 2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paula Rafaela Palha de Souza

154 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

Despacho: Comprove o autor quais são os vários descontos em folha do executado. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

155 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Exequente: Maciel Rodrigues da Silva

Executado: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Despacho: ...A penhora sobre a renda da empresa é possível, desde que observados alguns requisitos, quais sejam, a) demonstração de que existem outros bens, ou se existem, sejam de difícil execução ou insuficientes para o pagamento da dívida; b) indicação de administrador e forma de pagamento; e; c) o percentual não torne inviável a atividade empresarial do executado. (...). Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar se a parte executada possui outros bens (móveis, imóveis, veículos etc.) e se os mesmos são de difícil

execução ou insuficientes para pagar a execução, bem como para indicar o percentual da renda da empresa que pretende penhorar. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Josué dos Santos Filho, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

156 - 0147148-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147148-7

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Despacho: Ao exequente. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

157 - 0147784-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147784-9

Exequente: Luciana Negreiros Malacarne

Executado: Banco Itaú S/a

Despacho: Reitere-se pela ultima vez. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

158 - 0164379-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164379-4

Exequente: Helaine Maise França e outros.

Executado: Ronivaldo Mendes de Sousa

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

159 - 0165645-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165645-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/a

Despacho: Ao exequente. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidgal de Souza

160 - 0167780-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167780-0

Exequente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Carlos Filho Ramalho

Despacho: 1. Ante a inércia das partes, HOMOLOGO o cálculo. 2. Defiro o pedido de fls. 167-168, letra. Cumpra-se como requerido. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mamede Abrão Netto

161 - 0171256-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171256-5

Exequente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Executado: Alex Brito de Souza

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 130, posto que o endereço indicado na certidão mencionada não pertence ao executado. 2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço, Polyana Silva Ferreira

162 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Despacho: Reitere-se (fl. 236). Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

163 - 0181843-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181843-6

Exequente: Banco Daimlerchrysler S/a

Executado: a Melo de Araujo e outros.

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fls. 156-158. Proceda-se na forma RENAJUD. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de

Direito Substituto.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

164 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Despacho: 1. Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora no endereço indicado na fl. 87, uma vez que a parte executada reside atualmente em outra comarca, conforme certidão de fl. 88-verso. 2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedithe Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

165 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Despacho: 1. Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte executada ainda não foi citada. 2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 0184958-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184958-9

Exequente: Raimundo Pereira da Costa

Executado: Emiliano Natal do Nascimento

Despacho: 1. Ante a inércia das partes, HOMOLOGO o cálculo. 2. Defiro o pedido de fl. 66, letra "a". Os demais pedidos serão oportunamente analisados. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

167 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Despacho: O veículo indicado na petição de fl. 94 já foi arrestado, conforme certidão de fl. 91. Então, intime-se a parte exequente para promover a citação da parte executada e dar regular andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito substituto.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

168 - 0188303-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188303-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

169 - 0010023-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010023-6

Exequente: C.I.A.M.

Executado: S.V.C.

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Embargos À Execução

170 - 0164081-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164081-6

Autor: Gerson Lopes Gomes  
 Réu: Banco da Amazônia S/a  
 Despacho: Defiro (fl. 214). Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

171 - 0187295-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187295-3

Autor: José Ribamar Silva Trajano

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar o demonstrativo de débito detalhado, haja vista que o que consta dos autos, não retrata a evolução da dívida mês a mês, sob pena de indeferimento da mesma, o que faço com espeque no art. 614, II, c/c art. 616, ambos do CPC. (...). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Diego Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

172 - 0208672-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208672-6

Autor: Wanderley Costa Alves

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diante da certidão de fl. 114. Arquite-se. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

### Embargos de Terceiro

173 - 0171240-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171240-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ivo Hoffmann

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Ricardo Aguiar Mendes

### Exibição Doc. Ou Coisa

174 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Insolvência Civil

175 - 0106686-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106686-7

Autor: Leny Lobato Pacheco

Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Despacho: 1. Certifique a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa. 2. Em caso de não interposição, designe-se data para a realização da hasta pública, expedindo-se o edital e intimando-se a parte executada. 3. Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

### Monitoria

176 - 0124292-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: Adonias dos Santos Silva

Despacho: Defiro (fls. 148-149) e decreto o segredo de justiça nestes autos. Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva,

Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Wellington Albuquerque Oliveira

177 - 0182627-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Despacho: Contate via telefone a serventia da 7ª vara cível desta capital, certificando nos autos. Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

### Outras. Med. Provisionais

178 - 0001734-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001734-9

Autor: B.F.S.

Réu: F.E.S.A.

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Karina de Almeida Batistuci

179 - 0008783-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008783-9

Autor: B.B.F.S.

Réu: L.M.D.P.C.

Despacho: 1. Junte-se cópia do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. 2. Após, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

180 - 0012085-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012085-3

Autor: B.B.F.S.

Réu: P.H.A.R.

Despacho: 1. Junte-se cópia do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. 2. Após, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

181 - 0013528-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013528-1

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.N.M.

Despacho: 1. Certifique a Serventia à tempestividade do recurso de apelação interposto às fls. 165-168. 2. Após, conclusos para análise dos requisitos de admissibilidade do recurso. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

182 - 0013643-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013643-8

Autor: B.S.S.

Réu: M.R.S.C.L.O.

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

183 - 0013957-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013957-2

Autor: B.P.S.

Réu: R.S.

Despacho: 1. Junte-se cópia do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. 2. Após, ARQUIVE-SE. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

184 - 0000025-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000025-1

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda

Réu: Daniel Pinto da Silva e outros.

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR

para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, intime-se o réu para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geraldo João da Silva, Inajá de Queiroz Maduro

185 - 0000211-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000211-7

Autor: B.I.S.

Réu: M.E.T.S.

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fls. 54-56, vez que, consoante se infere da certidão de fl. 53, o prazo para apresentar as contrarrazões já tinha se esgotado. 2. Reabrir o prazo para contrarrazões seria violar frontalmente o art. 508 do Código de Processo Civil. 3. Cumpra-se o item "3" da decisão de fl. 53. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

186 - 0004610-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004610-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: C.R.C.R.

Despacho: Intimem-se as partes para se manifestar sobre a certidão de fl. 85. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

### Petição

187 - 0008752-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008752-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, intime-se o réu, com envio de AR para o endereço declinado na contestação ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.) para os fins da Súmula 240 do STJ, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha

### Procedimento Ordinário

188 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, intime-se o réu para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

189 - 0094346-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Despacho: Ao exequente (fl. 210). Boa Vista, 23/07/2012. Dr. Air Marin

Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0094491-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Despacho: Aguarde-se a decisão do agravo. Boa Vista, 18/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Abimael Araújo dos Santos, Alexandre Salviano Gontijo, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Artur Celso Fonseca, Cosmo Moreira de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Humberto Lanot Holsbach, Marisa de Almeida Mácola Marins, Nilza Antonacci Araújo Silva, Renner Silva Fonseca

191 - 0106798-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para assinar a petição (fl. 216). Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Nilter da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0106816-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lúcia Aparecida Fontana

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

193 - 0115584-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Soares de Castro

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, intime-se o réu, com envio de AR para o endereço declinado na contestação ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.) para os fins da Súmula 240 do STJ, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 0124233-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124233-6

Autor: Joao Fernandes de Carvalho

Réu: Joao Manses dos Santos

Despacho: 1. HOMOLOGO o cálculo. 2. Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela (s) já realizada (s) nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa. 2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

195 - 0125062-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/a

Despacho: 1. Ante a inércia das partes, HOMOLOGO o cálculo. 2. Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente

não comprovou que após aquela (s) já realizada (s) nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa. 3. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

196 - 0136298-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136298-3

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Defiro (fl. 233). Boa Vista, 17/07/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Débora Mara de Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

197 - 0137213-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137213-1

Autor: Jaques Sonntag

Réu: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Despacho: 1. Ao exequente para atualização do cálculo. 2. Após, ao executado para manifestação em 05 dias. 3. Em seguida, conclusos para apreciação de pedido de fl. 269. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jaques Sonntag, Lizandro Icassatti Mendes

198 - 0146442-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda

Despacho: 1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC. (...)). 5. Cumpridos todos os itens acima, conclusos para novas deliberações. 6. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, se requerido. 7. Promova o Cartório a atuação destes autos como cumprimento de sentença. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Evandro Ezidro de Lima Regis, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luis Felipe Mota Mendonça, Marcio da Silva Vidal

199 - 0146804-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Severino Barros da Silva

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, intime-se o réu, com envio de AR para o endereço declinado na contestação ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.) para os fins da Súmula 240 do STJ, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

200 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Despacho: Assiste razão ao exequente. É suficiente a intimação da curadora especial para que tome ciência e se manifeste sobre o requerimento de liquidação da sentença, uma vez que não se trata, ainda, de intimação para pagamento, mas para defesa técnica sobre os cálculos apresentados para homologação. Intime-se a curadora especial para se manifestar nos termos do despacho de fl. 106. Após, conclusos para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha,

Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

201 - 0164076-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Sentença: .... Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. (...). Eventuais custas pela parte executada. Não recolhidas em 15 (quinze) dias, inscreva em dívida ativa. Conforme consulta que ora se junta (doc. Anexo), foi procedida a transferência eletrônica do valor de R\$ 1.868,40 para a conta judicial e desbloqueadas as demais contas. Após o recebimento do ofício do Banco do Brasil informando a efetiva transferência do valor acima referido, expeça-se alvará para liberação do mesmo em favor de Antonio Olcino Ferreira Cid (fl. 222). PRIC. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Peter Reynold Robinson Júnior

202 - 0179593-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

203 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho: 1. Oficie-se ao CREA-RR solicitando informações sobre os profissionais habilitados a realizar avaliação imobiliária nos termos da sentença. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

204 - 0189404-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189404-9

Autor: Jose Aldino Pauli

Réu: Brasil Telecom

Despacho: 1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente e sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC. (...)). 5. Cumpridos todos os itens acima, conclusos para novas deliberações. 6. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, se requerido. 7. Promova o Cartório a atuação destes autos como cumprimento de sentença. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

205 - 0014239-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014239-6

Autor: D.P.A.L.

Réu: R.M.L.

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tallita Monteiro Balan

## 6ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprimento de Sentença

206 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Sm Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho

207 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000822RR, Dr(a). MAURO GOMES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mauro Gomes Coelho, Peter Reynold Robinson Júnior

208 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Maria Barros de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano

209 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Executado: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRE, Dr(a). VALDA INÊS CELLA BABICK para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante, Valda Inês Cella Babick

210 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stephanie Carvalho Leão

211 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

### Outras. Med. Provisionais

212 - 0007361-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007361-5

Autor: T.-L.A.S.

Réu: I.C.C.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emília Brito Silva Leite

213 - 0015253-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015253-4

Autor: B.V.S.

Réu: A.M.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

214 - 0015672-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015672-5

Autor: B.F.S.

Réu: J.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

215 - 0000817-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000817-1

Autor: B.V.S.

Réu: M.O.P.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000635RR, Dr(a). MIKE AROUCHE DE PINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasquez Ribeiro

216 - 0002630-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002630-6

Autor: B.I.U.S.

Réu: M.L.B.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000510RR, Dr(a). ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Rogério Ferreira de Carvalho

### Petição

217 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Mauricio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### Prest. Contas Exigidas

218 - 0161070-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros.

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Procedimento Ordinário

219 - 0007749-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007749-2

Autor: Shyrlayne de Fátima Rodrigues

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRE, Dr(a). PAULA RAUSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes

220 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

221 - 0066581-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066581-3

Autor: Antonio Rodrigues Martins

Réu: Banco General Motors S/a

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte requerida para retirar em cartório o alvara de levantamento. Boa Vista, 30/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0093666-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Winston Regis Valois Júnior

223 - 0107120-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

INTIME-SE a EXECUTADA para no prazo de 10(diez) dias realizar o pagamento das custas processuais, conforme fl.684 do referido processo.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Iana Pereira dos Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

224 - 0115588-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

225 - 0129031-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

226 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlos Roberto Gomes Correia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

227 - 0133052-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Jorge K. Rocha, Leandro Leitão Lima

228 - 0146795-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira

229 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha

230 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Autor: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Réu: Oscar Maggi e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRE, Dr(a). PAULA RAUSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias, Paula Rausa Cardoso Bezerra

231 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

### Reinteg/manut de Posse

232 - 0074159-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Brulino de Tal

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Natanael de Lima Ferreira, Paulo Afonso de S. Andrade, Stélio Dener de Souza Cruz

233 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000510RR, Dr(a). ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

### 8ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

234 - 0094077-19.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.094077-6  
 Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens, Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Juliana Vieira Farias, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques

235 - 0096293-50.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096293-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.  
 Expeça-se novo mandado de intimação, a ser cumprido endereço indicado à fl. 186. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

236 - 0193958-27.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.193958-8  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: José Edvar Menezes Fernandes  
 Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro. Boa Vista, RR, 17 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### Exec. C/ Fazenda Pública

237 - 0214528-97.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214528-2  
 Exequente: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Certifique sobre o julgamento de embargos. Boa vista, 18 de julho de 2012. César Henrique Alves. juiz de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

### Execução Fiscal

238 - 0000068-70.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.000068-4  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.  
 Analisando os autos verifiquei que não fora expedido termo de penhora, bem como a parte não foi devidamente intimada para opor embargos, desta forma, por ora, indefiro o pedido de transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a penhora a termo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa vista/ RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0009310-53.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009310-1  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Consórcio Ep Boa Vista  
 Analisando os autos, verifico que o despacho de fl.290 não foi integralmente cumprido. Desta forma, cumpra-se. Boa vista, 30 de julho de 2012.  
 Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

240 - 0009524-44.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009524-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda  
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

241 - 0009785-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009785-4  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Francisco C Galvão e outros.  
 Arquivem-se os autos.Boa vista, 16 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

242 - 0009896-90.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009896-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Ca Cruz e outros.  
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

243 - 0015728-07.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.015728-6  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Lp Rodrigues e outros.  
 1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa vista, 25 de julho de 2012. Césa Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

244 - 0019339-65.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.019339-8  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Izaias Farias de Assis e outros.  
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 17 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 0036946-57.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.036946-7  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ap Pereira & Cia Ltda  
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0043254-12.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.043254-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: N Gualter de Almeida e outros.  
 Cumpra-se integralmente o despacho de fls.219. Boa vista,RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

247 - 0044960-30.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.044960-8  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.  
 1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 17 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

248 - 0045584-79.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.045584-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.  
 Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10(dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se após as comunicações, as respostas. Boa vista, RR, 24 de julho de 2012. Césa Henrique Alves Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 0051633-39.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051633-1  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jorge Alves da Silva  
 1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a

execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0102864-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102864-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Palmira Teixeira

I-Defiro parcialmente o pedido; II-Oficie-se ao Cartório Distribuidor para buscar informações acerca da abertura de inventário do espólio da executada. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0104050-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104050-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.

Expeça-se mandado de avaliação dos bens indicados às fls. 103/104 e 107/108. Boa vista, RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

252 - 0107435-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107435-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dione de Souza Oliveira

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0107553-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107553-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

Expeça-se novo ofício ao Banco Itaú, com a finalidade de proceder a transferência do valor indicado à fl.129, conforme dados bancários informados às fls.132. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa vista, 17 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 0107571-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107571-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0115299-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115299-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa

Intime-se a executada conforme endereço contido à fl.104. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

256 - 0117139-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117139-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Oliveira Souto

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0118035-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118035-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana

Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2012.

César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0119047-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119047-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 24 de julho de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

259 - 0120415-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120415-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda

I-Indefiro nos termos do Art.659 § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art.652§ 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382, de 2006); II-Levante-se termo de penhora em secretaria; III-Intime-se o executado; IV-Ao exequente para providenciar o registro. Boa vista, 13 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Analisando os autos verifiquei que não fora expedido termo de penhora, bem como a parte não foi devidamente intimada para opor embargos. Desta forma, por ora, indefiro o pedido de transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a penhora a termo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa vista/ RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0122350-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122350-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 0122467-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122467-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza

Arquive-se os autos, observando as formalidades legais. Boa vista, 13 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0129388-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129388-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza

Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0132750-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132750-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a a Borges e outros.

Mantenho o processo suspenso, conforme o despacho de fl.76. Boa vista/ RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 0133551-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133551-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Varig Logística S/a e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Henrique Alves Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

266 - 0138765-95.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138765-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Variglog

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor indicado à fl. 62, conforme dados bancários informados às fls. 64. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa vista, RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

267 - 0142528-07.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142528-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros.  
Defiro o pedido conforme requerido. Boa vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0149898-37.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.149898-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.  
1 - Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

269 - 0150483-89.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco J a Silva e outros.  
1 - Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 13 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito  
Advogado(a): Celso Roberto Bonfim dos Santos

270 - 0157316-89.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157316-5

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Auto Peças Tropical Ltda  
I-Indefiro nos termos do Art.659 § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art.652§ 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382, de 2006); II-Levante-se termo de penhora em secretaria; III-Intime-se o executado; IV-Ao exequente para providenciar o registro. Boa vista, 13 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0157447-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157447-8

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda  
Expeça-se mandado, a fim de citar os corresponsáveis da empresa(fl. 84). Boa vista, RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0158246-10.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158246-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco Ferreira de Matos  
1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

273 - 0159649-14.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159649-7

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: E. C. Menezes da Silva-me  
Expeça-se mandado penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado à fl.58. Boa vista, 16 de julho de 2012. César Henrique Alves.

Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0160107-31.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160107-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Joaquim Francisco de Souza-me e outros.  
I-Indefiro nos termos do Art.659 § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art.652§ 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382, de 2006); II-Levante-se termo de penhora em secretaria; III-Intime-se o executado; IV-Ao exequente para providenciar o registro. Boa vista, 13 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0160580-17.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160580-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Consolata de M. Souza  
I-Indefiro nos termos do Art.659 § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art.652§ 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382, de 2006); II-Levante-se termo de penhora em secretaria; III-Intime-se o executado; IV-Ao exequente para providenciar o registro. Boa vista, 13 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0161156-10.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161156-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: M. V. R. de Queiroz  
I-Indefiro nos termos do Art.659 § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art.652§ 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382, de 2006); II-Levante-se termo de penhora em secretaria; III-Intime-se o executado; IV-Ao exequente para providenciar o registro. Boa vista, 13 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0161772-82.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161772-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Marlene Nunes Cruz  
Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vistas ao exequente. Boa vista, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Petição

278 - 0127466-24.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques  
Réu: o Estado de Roraima  
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, a ser cumprido no endereço indicado à fl.149. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

279 - 0132527-60.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda  
Réu: o Estado de Roraima  
Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor indicado à fl. 921, conforme dados bancários informados às fls. 925. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa vista/ RR, 24 de julho de 2012. César Henrique Alves Juiz de Direito  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite,

Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

280 - 0148313-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 24 de julho de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erik Franklin Bezerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

281 - 0105926-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105926-8

Autor: Valderli Jose Soares de Almeida e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de juntada de fl. 307. Manifeste-se a parte autora. Boa

vista, 25 de julho de 2012. Césa Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Carlos Philippe Souza Gomes da

Silva, Humberto Lanot Holsbach, Marcos Antonio Jóffily, Mivanildo da

Silva Matos, Sivirino Pauli

282 - 0142405-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142405-6

Autor: João Batista Leite Muniz

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 25 de julho de 2012.

César Henrique Alves Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

283 - 0164575-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de restrição via RENAJUD. Após a juntada do espelho, Manifeste-se o Estado de Roraima.. Boa vista, RR, 25 de julho de 2012.

Césa Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas

Licarião, Mivanildo da Silva Matos

284 - 0165607-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165607-7

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora. Boa vista, 17 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

285 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Autor: Francineide dos Santos Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido conforme requerido. Boa vista, 25 de julho de 2012.

César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur

Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da

Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

286 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cristiano Dantas de Melo

Por ora, indefiro a transferência. Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado à fl.58. Intime-se a parte executada, para querendo opor embargos no prazo legal. Boa vista, 26 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

287 - 0094007-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094007-3

Réu: Odacir Martins Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

288 - 0213059-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213059-9

Autor: J.R.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Ação Penal

289 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/09/2012, ÀS 14H30.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

290 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

Ao Advogado constituído para as alegações finais por memoriais. Republicado.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

291 - 0207854-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207854-1

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## Ação Penal

292 - 0207559-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207559-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Hindenburg Alves de O. Filho, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes, Walber David Aguiar

293 - 0207859-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207859-0

Réu: Agenol Lima dos Santos e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2013 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0016917-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016917-5

Réu: J.M.H.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

295 - 0008277-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008277-0

Réu: Antônio Tavares de Oliveira Júnior

Decisão: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Outrossim, condiciono o requerente à aplicação das seguintes medidas cautelares, previstas no art. 319 do CPP, incisos: I (...) IV (...) V (...). Ainda, com espeque no artigo 325 do Código de Processo Penal, arbitro fiança em 10 (dez) salários mínimos para que seja recolhida nos moldes do art. 330 do mesmo diploma. Cientifique-se o requerente das condições impostas. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, após o recolhimento de fiança, se outros motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, archive-se com as baixas devidas. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de julho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta. respondendo pela 2.ª Vara Criminal  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

296 - 0008849-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008849-6

Réu: Jose Pereira da Silva

Intime-se o patrono do acusado para que junte aos autos, as cópias dos documentos essenciais para a apreciação do pedido, advertindo-o que seu silêncio importará na extinção.

Advogado(a): Vilmar Lana

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

297 - 0191199-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191199-1

Sentenciado: Regis Leon Brasil da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0191227-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191227-0

Sentenciado: Ivandilson Ferreira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva, Jose Vanderi Maia

299 - 0005023-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005023-1

Sentenciado: Luciana da Silva Jonas

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 30/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 30/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Petição

300 - 0007257-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007257-5

Réu: Heliton Andrade Serrão

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

301 - 0013880-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013880-7

Réu: Francisco Cleto Martins e outros.

Audiência designada para o dia 22/08/2012 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0060608-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060608-0

Réu: Jose Valdemiro Marques e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/08/2012, às 10:30.

Advogado(a): José Ale Junior

303 - 0092627-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092627-0

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Sampaio

Audiência designada para o dia 05/09/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

304 - 0094080-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094080-0

Réu: Heros Carneiro Verdolim e outros.

Audiência designada para o dia 05/09/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0096280-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096280-4

Réu: Paulo Rarres da Cruz e outros.

Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 14:00 horas.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Paulo Luis de Moura Holanda

306 - 0178397-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178397-0

Réu: Kleber Silva Lins e outros.

(...) DESSE MODO, RECONHEÇO COMO BASTANTES OS FUNDAMENTOS LANÇADOS NAS ALEGAÇÕES FINAIS MINISTERIAIS, MERCENDO ASSIM ACOLHIMENTO E ABSOLVO, POIS, KLEBER SILVA LINS E JOSÉ ADELVAN BONFIM (...) JUÍZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0189328-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189328-0

Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues

(...)A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO NÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE NO CASOO. SENDO ASSIM, OS AUTOS DEVEM SEGUIR EM SUA TRAMITAÇÃO REGULAR. (...) JUÍZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0204076-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204076-4

Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 12:20 horas.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

309 - 0205399-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205399-9

Réu: Nordeste Industria e Comercio Imp e Exp Ltda e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/08/2012 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

310 - 0008833-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008833-0

Réu: Ronald Ávila Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/09/2012 às 11:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

311 - 0092591-96.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092591-8  
Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.  
Audiência designada para o dia 05/09/2012 às 16:00 horas.  
Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Felipe Arza Garcia**

### Ação Penal

312 - 0031005-29.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.031005-7  
Réu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros.  
Audiência designada para o dia 24/09/2012 às 08:20 horas.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Luiz Eduardo Silva de Castilho

313 - 0016778-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016778-1  
Réu: Elione Gomes Batista  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE AGOSTO DE 2012 às 09h 55min.  
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Inquérito Policial

314 - 0011754-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011754-7  
Indiciado: T.S.M.D.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE AGOSTO DE 2012 às 09h 40min.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

315 - 0013924-04.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013924-3  
Réu: Wellington Souza da Silva  
Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.  
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0025356-83.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.025356-2  
Réu: Antonio Peixoto da Silva  
(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício (...) Juíza Sissi Dietrich  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

317 - 0055391-26.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.055391-2  
Indiciado: P.C. e outros.  
Audiência designada para o dia 14/09/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinicius Guareschi

318 - 0081750-42.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081750-3  
Indiciado: S.S.T.E.R. e outros.  
(...) intime-se a advogado Scyla Maria de Paiva Oliveira (fls. 5670), via DJE, para apresentar alegações finais em favor da acusada Maria Rita Marin, no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista a complexidade da causa (...) Juíza Dra. Sissi Dietrich  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Geisla Gonçalves Ferreira, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

319 - 0083382-06.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083382-3  
Réu: Luiz Mario Sevrero Avila  
I- Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 20, devidamente cumprido, com urgência. II- Cadastrem-se junto ao SISCOM desta comarca os advogados constantes da procuração de fls. 22. III- Por hora deixo de apreciar a resposta à acusação de fls.24 e ss. IV- DJE Boa Vista RR 30 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Manuela Dominguez dos Santos

320 - 0142261-35.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142261-3  
Réu: Luiz Fernando da Costa  
Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0147169-38.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147169-3  
Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.  
(...) DIANTE DE TODO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO VITOR RARISON MARQUES BARROS (...) JUÍZA SISSI DIETRICH  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

322 - 0174411-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174411-3  
Réu: Sidney da Silva Thomas e outros.  
"(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu SIDNEY DA SILVA THOMAS, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no art.107, I, do Código Penal". P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

323 - 0202560-07.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202560-1  
Réu: Carlos Alberto da Silva Menezes Júnior  
"(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar ao Réu CARLOS ALBERTO DA SILVA MENEZES JUNIOR somente a pena de multa no montante de 15 (quinze) dias-multa. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR".  
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0449616-18.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449616-2  
Réu: A.T.I.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0007674-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007674-3  
Réu: M.G.A.L.  
"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. (...) motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu MARIO GLEIDSON ABREU DE LIMA em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 25(vinte e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR".  
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0016069-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016069-5  
Réu: W.K.S.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.  
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0017060-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017060-3

Réu: A.C.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2012 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0009281-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009281-3

Réu: Klebyson Barbosa Rodrigues

Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2012 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0014028-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014028-1

Réu: L.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2012 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0015206-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015206-2

Réu: J.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0015457-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015457-1

Réu: Yghor de Souza Cruz e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 08:30 horas.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

332 - 0017661-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017661-6

Réu: Antônio Carlos Maciel Soares

Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

333 - 0135818-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135818-9

Réu: Osvaldo Oliveira Araujo

Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2012 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

334 - 0012765-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012765-8

Réu: Elimar Ângelo da Costa Assunção

"No caso em tela, verifica-se que a Autoridade Policial, não arbitrou fiança, de modo que arbitro fiança no valo de dez salários mínimos (Lei 12.403/2011 - art.325, inciso II), de modo que reputo como suficiente essa medida cautelar que fora aplicada a ELIMAR ANGELO, não se olvidando que, nos termos do artigo 327 do CPP, a fiança obriga o comparecimento do indiciado a todos os atos, sob pena de ter tido com quebrada. Destarte, homologo o flagrante, e arbitro a fiança, a qual devera ser recolhida pelo flagranteado, a qual reputo como suficiente, por ora. Intime-se o flagranteado acerca da presente decisão. Após, encaminhe-se o presente comunicado ao Distribuidor. No juízo Natural, deve ser dada ciência ao MP e à DPE acerca da presente decisão. Em não havendo interposição de recurso, devera o cartório do Juízo natural, intimar o flagranteado de que, em caso de quebra de fiança, este poderá ter decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo, do CPPB". Boa Vista 27 de julho de 2012, Juíza Substituta SISI MARLENE DIETRICH SCHWANTES".

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Maria Gercina do Nascimento

### Termo Circunstanciado

335 - 0014033-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014033-1

Indiciado: E.S.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

336 - 0154094-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154094-1

Réu: Abraonio de Souza Reis

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

337 - 0016812-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016812-6

Autor: J.A.S. e outros.

Criança/adolescente: D.A.A.S.

DE-SE CIÊNCIA DA BAIXA DOS AUTOS, ÀS PARTES E ARQUIVE-SE. 30/07/2012 DÉLCIO DIAS - JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

## 1º Juizado Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Exec. Titulo Extrajudicia

338 - 0044603-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044603-4

Exequente: Franklin Lopes Trindade

Executado: Maria Rita Marim

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Desarquivem-se os autos.

Aguarde-se a manifestação do petionário pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido in albis o aludido prazo, arquivem-se. Boa Vista, 20 de julho

de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - JUÍZA SUBSTITUTA \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado

Gomes, Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima

### Proced. Jesp Cível

339 - 0040334-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040334-0

Autor: Maria Rita Marim

Réu: Maria Edite Araujo Teles de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Desarquivem-se os autos.

Aguarde-se a manifestação do petionário pelo prazo de 05

(cinco) dias. Decorrido in albis o aludido prazo, arquivem-se. Boa Vista,

20 de julho de 2012. (a) JOANA SARMENTO DE MATOS - JUÍZA

SUBSTITUTA \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

340 - 0051219-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051219-9

Autor: Maria Rita Marim

Réu: Franklin Lopes Trindade

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Desarquivem-se os autos.

Aguarde-se a manifestação do peticionário pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o aludido prazo, arquivem-se. Boa Vista, 20 de julho de 2012. (a) JOANA SARMENTO DE MATOS - JUÍZA SUBSTITUTA \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima

341 - 0067271-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067271-0

Autor: Maria Rita Marim

Réu: Franklin Lopes Trindade

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Desarquivem-se os autos. Aguarde-se a manifestação do peticionário pelo prazo de 05(cinco)dias.Decorrido in albis o aludido prazo, arquivem-se. Boa Visat, 20 de julho de 2012. (a) JOANA SARMENTO DE MATOS - JUÍZA SUBSTITUTA \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

342 - 0099964-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099964-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Desarquivem-se os autos. Aguarde-se a manifestação do peticionário pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o aludido prazo, arquivem-se. Boa Vista, 20 de julho de 2012. (a) JOANA SARMENTO DE MATOS - JUÍZA SUBSTITUTA \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

### 3º Juizado Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Proced. Jesp Cível

343 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliana Vieira Farias, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

344 - 0013558-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013558-6

Réu: Gabriel Emilio de Oliveira Moraes

DECISÃO(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE

MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de julho d e 2012. SISSI MARLENE DIETRCHI SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0013560-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013560-2

Réu: Marcos Rafael Rodrigues Jungues

DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA, INCLUSIVE SEU LOCAL DE TRABALHO; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de julho d e 2012. SISSI MARLENE DIETRCHI SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0013561-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013561-0

Réu: Biraci Valadares da Silva

DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS OS FILHOS MENORES COMUNS, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de julho d e 2012. SISSI MARLENE DIETRCHI SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

347 - 0013559-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013559-4

Autor: D.P.E.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

348 - 0007192-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007192-2

Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0010018-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010018-4

Réu: Adriano da Silva de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

350 - 0010620-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010620-9

Réu: Jaikarran Budhoo Budhu  
 SENTENÇA(...) Assim, por todo o exposto, comprovada a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu na denúncia, exceto quanto ao terceiro delito de ameaça tido como praticado em 10/09/2011, e ao delito de desobediência imputado ao réu como praticado no dia 03/09/2011, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JAIKARRAM BUDHOO BUDH, como incurso nas sanções dos arts. 141\ este por duas vezes, em continuidade delitiva, na forma do art. 71, e 330, ambos do CP, do mesmo diploma penal; e ainda nas sanções do art. 21, da LCP, todos em c/c art. 7o, da Lei n. ° 11.340/06.; (...)Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2012 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pelo JEVDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0005735-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005735-0

Réu: Luan Ribeiro Soares

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA - ADITAMENTO(...)CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade. Em caso do réu não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, certifique-se, e remeta-se à Defensoria Pública, atuante na defesa do acusado no Juizado, para manifestação.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2012 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pelo JEVDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

352 - 0213780-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213780-0

Réu: Kuster Damasceno Marques

DECISÃO(...) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADA PELA DEFESA. DÊ-SE VISTA SUCESSIVA ÀS PARTES PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM SUAS RAZÕES, E CONTRARRAZÕES, CONFORME ART. 600, CAPUT, DO CPP. FINDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÕES DAS RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, CONFORME ART.601.CAPUT, DO CPP. BOA VISTA/RR30/07/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juliano Souza Pelegrini

### Inquérito Policial

353 - 0001964-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001964-4

Indiciado: J.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0005681-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005681-6

Indiciado: A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

355 - 0006261-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006261-0

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0016553-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016553-6

Réu: Felipe Pereira de Almeida

Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2012 às 09:40 horas.

Advogado(a): Massilena de Jesus Silva

357 - 0007169-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007169-0

Réu: Amalha Domingues

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0007191-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007191-4

Réu: Jânio Candido Arirama

Audiência Preliminar designada para o dia 20/08/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0009957-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009957-6

Réu: L.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0009960-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009960-0

Réu: G.J.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0009997-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009997-2

Réu: J.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

362 - 0010440-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010440-2

Autor: M.L.B.S.

Réu: I.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

363 - 0013559-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013559-4

Autor: D.P.E.

DECISÃO(...)DESSA FORMA, HAVENDO ELEMENTOS DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA, BEM COMO SE FAZEDO PRESENTE O REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA MODALIDADE GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, À VISTA DO LASTRO PROBATÓRIO ACOSTADO (TERMO DE DECLARAÇÃO LAVRADO), ACOLHO INTEGRALMENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA DPE, RATIFICADA PELO MPE E DECRETÓ A PRISÃO PREVENTIVA DO OFENSOR (...)CUMpra-se, IMEDIATAMENTE. BOA VISTA/RR,27 DE JULHO DE 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELO -JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

004093-AM-N: 001

000042-RR-B: 014

000060-RR-A: 002

000210-RR-N: 005

000245-RR-B: 006

000268-RR-B: 002

000271-RR-B: 002

000519-RR-N: 012

000727-RR-N: 009

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/07/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

### Ação Civil Coletiva

001 - 0000015-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000015-5

Autor: Agenir Gonçalves da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o faço resolvendo o mérito da demanda, por força do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); mas com fundamento no art. 12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que os autores foram patrocinados em toda a extensão da demanda pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar as despesas do processo sem prejuízo do sustento. Transitada em julgado, arquivem-se com os autos com as baixas de estilo.

Advogado(a): Eloadir Afonso Reis Brasil

**Execução Fiscal**

002 - 0000245-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000245-8

Exequente: Ibama

Executado: James Wagner Rodrigues Pereira

Despacho: Determino a constrição judicial nas contas do executado. Após o resultado do procedimento, ao executado para, querendo e no prazo de cinco (5) dias, manifestar, a teor do art. 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, ao exequente pelo mesmo prazo (sobre o resultado do procedimento) e, após, conclusos. Caracarái, RR, 08 de maio de 2012, Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Osmar Pereira de Matos, Raphael Ruiz Quara

**Vara Criminal**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Ação Penal**

003 - 0013058-19.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013058-4

Réu: Francimar da Silva Rodrigues e outros.

(...) Por esses breves, mas bastantes razões, inexistindo circunstância excludente do crime ou que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno FRANCIMAR DA SILVA RODRIGUES, qualificado nos autos, a pena de um (1) ano de reclusão e dez (10) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário, mínimo vigente à época do fato, em regime inicial aberto, pena esta substituída por duas restritivas de direito, podendo permanecer solto para recorrer, pela prática do delito disposto no art. 155, caput, do Código Penal. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001114-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001114-3

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Pedido de revogação da prisão realizado pelo acusado por meio da combativa Defensoria Pública. Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo indeferimento. As alegações finais do Ministério Público foram apresentadas. Ratifico os fundamentos da decisão de fls. 183/190. Não observo o excesso alegado e incólumes os requisitos da prisão preventiva referidos. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 233, no tocante a requisição do laudo por meio eletrônico. A DPE para ciência e manifestação. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001183-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001183-8

Réu: Anderson de Oliveira Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Crime C/propried. Indust.**

006 - 0014081-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014081-3

Réu: Dalva da Rocha Viana

PUBLICAÇÃO: Vista a DEFESA

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Prisão em Flagrante**

007 - 0000543-10.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000543-2

Indiciado: A.S.R.

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Agnaldo dos Santos Ribeiro, pela suposta prática do crime previsto no art. 213, do Código Penal. Instado a se manifestar, o órgão ministerial é pela homologação do flagrante e conversão em prisão preventiva. O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado. Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado, constando número identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa. Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal. Assim, homologo o auto de prisão em flagrante. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedim. Investig. do Mp**

008 - 0000323-12.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000323-9

Autor: Ministerio Publico

Réu: Janaina Silva de Oliveira e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

009 - 0000329-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000329-0

Indiciado: J.C.R.S.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do despacho a seguir transcrito: " a defesa deve se manifestar"

Advogado(a): Wenston Paulino Berto Rapos

010 - 0000175-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000175-5

Indiciado: J.C.

Termo Circunstanciado. Após diligências, o Ministério Público pediu a declaração da atipicidade da conduta. Acolho o parecer ministerial, em virtude do sistema acusatório-constitucional vigente. No ponto, severa é a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório. Assim, determinar o processamento do presente feito afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que mantém a persecução penal havendo pedido contrário do Ministério Público, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador. (...) Por tais razões, determino o arquivamento dos autos, a pedido do Ministério Público, em razão da atipicidade da conduta, por analogia ao art. 397, inc. III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. P.R.I (...)

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000506-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000506-1

Indiciado: S.Y.

Termo Circunstanciado. Após diligências, o Ministério Público pediu o arquivamento do feito. Acolho o parecer ministerial, em virtude do sistema acusatório-constitucional vigente. No ponto, severa é a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório. Assim, determinar o processamento do presente feito afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que mantém a persecução penal havendo pedido contrário do Ministério Público, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador. (...) Por tais razões, determino o arquivamento dos autos, a pedido do Ministério Público, em razão da atipicidade da(s) conduta(s). Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

000362-RR-A: 003, 008  
 000368-RR-N: 008  
 000521-RR-N: 009  
 000564-RR-N: 009  
 000635-RR-N: 007

### Petição

012 - 0000294-93.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000294-4  
 Autor: Ney Gonçalves  
 Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 25/09/2012 às 09:05 horas.  
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

### Proced. Jesp Cível

013 - 0008737-09.2006.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.06.008737-4  
 Autor: Katia Silene Soares de Souza  
 Réu: Alexandre dos Santos Simoes  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Vista a parte exequente sobre certidão de fls. 108.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Crimes Ambientais

014 - 0011516-97.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.011516-5  
 Réu: Tescon Engenharia Ltda e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou  
 perempção.  
 Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Termo Circunstanciado

015 - 0014234-96.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014234-8  
 Indiciado: A.O.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou  
 perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajaí

### Índice por Advogado

004003-GO-N: 010  
 047247-PR-N: 010  
 000112-RR-B: 008  
 000118-RR-N: 002  
 000144-RR-N: 008  
 000156-RR-B: 009  
 000189-RR-N: 005  
 000223-RR-A: 006  
 000254-RR-A: 004  
 000263-RR-N: 003  
 000288-RR-A: 007  
 000299-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hamilton Pires Silva**

### Ação Penal

001 - 0008670-77.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.008670-4  
 Réu: Neliane Carvalho Cunha e outros.  
 Despacho: "Defiro pedido de fls. 223-v, que requereu a desistência da  
 oitiva da testemunha Arialdo. Pesquise no INFOSEG, INFOJUD e CGJ o  
 endereço de Silvia Campos Barbosa, genitora da testemunha Joana".  
 Mucajaí, 27/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

002 - 0009737-77.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.009737-0  
 Réu: Davi Soares de Almeida e outros.  
 Despacho: "Vistos. Pesquise o endereço dos réus DAVI SOARES DE  
 ALMEIDA e HAMILTON MOREIRA SILVA junto ao INFOSEG,  
 INFOJUD, CGJ e TRE". Mucajaí, 27/07/2012. Bruno Fernando Alves  
 Costa - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

003 - 0009755-98.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.009755-2  
 Réu: Manoel Sousa Teixeira  
 Despacho: "Vistos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça  
 para soberana apreciação". Mucajaí, 27/07/2012. Bruno Fernando Alves  
 Costa - Juiz de Direito.  
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rárisson Tataira da Silva

004 - 0000459-13.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000459-2  
 Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.  
 Despacho: "Visto ao MP e defesa". Mucajaí, 27/07/2012. Bruno  
 Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000479-67.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000479-8  
 Réu: José Elton de Oliveira Sousa e outros.  
 Final da Decisão: "...". Indeferido, pois, no momento, o pedido de  
 concessão da liberdade provisória. Cumram-se, urgentemente, as  
 deliberações contidas em audiência. Mucajaí, 27/07/2012. Bruno  
 Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000465-83.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000465-7  
 Autor: Francisco Aurelio de Paula  
 Despacho: "Vistos. Pedido retro, diante da justificativa, defiro. Designe-  
 se nova data". Mucajaí, 27/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz  
 de Direito.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Relaxamento de Prisão

007 - 0000363-61.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000363-4  
 Réu: Antonio Marcio Lima da Costa  
 Despacho: "Vistos. Conclusão desnecessária. Observem-se as

deliberações de fls. 22/23". Mucajaí, 27/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

001 - 0001345-24.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001345-4  
Réu: Sidnei Eduardo de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Hamilton Pires Silva

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Interdito Proibitório

008 - 0010006-19.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.010006-7  
Autor: Maria Saria Costa de Sousa  
Réu: Beto de Tal  
Decisão: Declaração de incompetência.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, João Ricardo Marçon Milani, José Gervásio da Cunha

### Proced. Jesp Civil

009 - 0012044-33.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012044-2  
Autor: Maria Leidinir Silva de Souza  
Réu: Antonio de Matos Damacena  
Despacho: "Infrutífera a penhora, em razão do Réu não ter apresentado bens, vista a Autora para indicar bens passíveis de penhora". Mucajaí, 27/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Julian Silva Barroso, Robélia Ribeiro Valentim

010 - 0000246-41.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000246-5  
Autor: Ana Lúcia da Silva Costa  
Réu: Jose Monteiro da Cunha  
Despacho: "Vistos. Ao autor para manifestação". Mucajaí, 27/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
Advogados: João Ricardo M. Milani, Tyrone Jose Pereira

### Reinteg/manut de Posse

011 - 0011978-53.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.011978-2  
Autor: Aduilfo Rodrigues da Silva  
Réu: Sebastião "de Tal"  
Decisão: Declaração de incompetência.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000159-97.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000159-2  
Autor: M.S.D.  
Réu: A.C.D.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

003 - 0001047-03.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001047-0  
Autor: Marilene dos Santos Rodrigues  
Réu: Domingos Carvalho Rodrigues  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Otaci Lima de Andrade

004 - 0000279-43.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000279-8  
Autor: Elissandra Martins de Sousa  
Réu: Eli Agenor Freschi  
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 30/08/2012 às 14:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

005 - 0000683-94.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000683-1  
Autor: L.S.O.  
Réu: D.F.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000104-15.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000104-6  
Autor: T.C.C. e outros.  
Réu: R.S.F.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

007 - 0000459-59.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000459-6  
Autor: Leoney Moura Araujo Santos  
Réu: Município de Rorainópolis  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Prazo de 060 dia(s).  
Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

008 - 0000511-55.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000511-4  
Autor: Keirrone Sousa dos Santos e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/08/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

007280-MA-N: 003  
008039-MT-A: 013  
000317-RR-B: 007  
000330-RR-B: 012  
000360-RR-A: 011  
000369-RR-A: 011  
000412-RR-N: 007  
212016-SP-N: 009, 010, 013

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Carta Precatória

**Procedimento Ordinário**

009 - 0001526-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Réu: Inss

O INSS ofereceu proposta conciliatória. Homologo o presente acordo celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Dessa forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001602-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001602-2

Autor: Anizia dos Santos de Sousa

Réu: Inss

Sentença: homologada a transação. O INSS ofereceu proposta conciliatória. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos. Dessa forma, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001989-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001989-3

Autor: Geová Dias de Oliveira

Réu: Inss

Sentença: homologada a transação. O INSS ofereceu proposta conciliatória. Homologo a sentença o presente acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos. Dessa forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

012 - 0000856-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000856-3

Autor: Josenir da Silva Machado

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/11/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

013 - 0000364-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000364-6

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: 1. Ao autor, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por inércia. Intime-se via DJE. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular da Comarca. Rorainópolis/RR, 13.06.2012.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

**Vara Criminal**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal**

014 - 0007859-32.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007859-6

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Decisão: Suspensão condicional do processo. Em audiência ADMONITÓRIA, o MP se manifestou ao cumprimento da pena, com prestação de serviço, devendo o condenado cumprir a pena pelo período de 01 (um) ano, devendo cumprir também as restrições impostas na decisão.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

015 - 0000161-33.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000161-6

Trata-se de denúncia oferecida pelo MP, em desfavor de Ezivon Rodrigues Guimarães, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 121, § 3º do CP. Consta-se que há prova, a priori, de materialidade, e fortes indícios de autoria. Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do art. 41

do CPP.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

016 - 0001061-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001061-7

Réu: Messias Gonzaga Lima

A autoridade policial representou pela prisão preventiva de MESSIAS GONZAGA LIMA, pela prática em tese, do tipo penal previsto no art. 217-A do CP. Autos com vista ao MP, que emitiu parecer de fls. 18-v, que pinou não vislumbrar a ocorrência de nenhum dos fundamentos da prisão preventiva elencadas no art. 312 do CPP. À vista do que foi exposto e com base no art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de decretação de prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Termo Circunstanciado**

017 - 0000812-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000812-6

Indiciado: R.N.N.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) susp cond processo. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

018 - 0010187-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010187-5

Indiciado: R.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001307-12.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001307-4

Indiciado: L.B.P.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. O ministério público ofereceu proposta de remissão c/c medida de ADVERTÊNCIA. A defesa concordou com a proposta do MP. Pelo exposto e com fundamento no art. 112, III do ECA, defiro o pedido do MP, e HOMOLOGO POR SENTENÇA a REMISSÃO e por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação à adolescente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

001 - 0000845-16.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000845-7

Réu: Willian Klinger de Freitas Barroso

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Prisão em Flagrante**

002 - 0001041-83.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001041-2

Réu: Raimundo Timotio de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções****Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Transf. Estabelec. Penal**

003 - 0001040-98.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001040-4

Réu: Antonio Francisco Nascimento de Aguiar

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Juizado Cível**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Daniela Schirato Collesi Minholi****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Jamiel Almeida Lira****Proced. Jesp Cível**

004 - 0000576-74.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000576-8

Autor: Francisca Lima Salazar

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cerr

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000493-RR-N: 001

000564-RR-N: 004

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude****Juiz(a): Parima Dias Veras****Petição**

001 - 0000251-70.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000251-3

Infrator: A.M.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2012.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Penal**

002 - 0008060-19.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008060-6

Indiciado: J.B.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do suspeito JOILTON BARBOSA, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado e ocorrência da decadência do direito de queixa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP e art. 38 do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 30 de julho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000110-51.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000110-1

Réu: Antonio Carlos Costa Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

004 - 0000247-33.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000247-1

Indiciado: M.D.A.O.

PUBLICAÇÃO:

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante de MATHEUS DUARTE ALVES DE OLIVEIRA, e a converto em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, com fundamento no art. 310, II, c/c art. 312, ambos do CPP.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

012320-CE-N: 004

010990-ES-N: 008

000056-RR-A: 012

000092-RR-B: 014

000107-RR-A: 015

000153-RR-N: 021

000155-RR-N: 004  
 000171-RR-B: 015  
 000178-RR-N: 004, 005, 013  
 000184-RR-A: 011  
 000190-RR-N: 004, 006, 014  
 000203-RR-N: 005  
 000247-RR-B: 007  
 000253-RR-N: 007  
 000264-RR-N: 002  
 000300-RR-N: 001, 002  
 000362-RR-A: 020  
 000369-RR-A: 016, 017, 018, 019  
 000467-RR-N: 004  
 000483-RR-N: 005  
 000566-RR-N: 008, 009  
 000574-RR-N: 007  
 000577-RR-N: 004  
 000585-RR-N: 005  
 000728-RR-N: 006, 014, 021

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Reinteg/manut de Posse

001 - 0000565-90.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000565-2  
 Autor: Município de Pacaraima  
 Réu: Manoel Messias de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000564-08.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000564-5  
 Autor: Daniel de Quadros Dorneles Filho  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 54.155,48.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria do Rosário Alves Coelho

### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Carta Precatória

003 - 0000563-23.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000563-7  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Jose Ismael Costa Oliveira Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Dayla Loren Marques França**

### Ação Civil Pública

004 - 0003446-45.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003446-8  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edmilson Silveiro de Sales e outros.  
 Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 28 de agosto de 2012, às 10h45. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Ronald Rossi Ferreira

005 - 0003590-19.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003590-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmilson Silverio de Sales e outros.

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 28 de agosto de 2012, às 10h30. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleber Bezerra Martins, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000150-10.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000150-3

Autor: A.C.S.

Réu: T.B.S. e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

### Alvará Judicial

007 - 0001819-74.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001819-2

Autor: G.R.S.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl.142. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Maciel Nogueira, Joênia Batista de Carvalho

### Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000084-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000084-8

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Altina Ribeiro Peres

Despacho: Diga a parte autora. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Busca e Apreensão

009 - 0000413-42.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000413-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Maria Pinheiro de Andrade

Despacho: Diga a parte autora. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### Divórcio Litigioso

010 - 0000013-28.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000013-3

Autor: J.G.M.

Réu: A.L.C.M.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitada inciso VIII do artigo 267 do Código de

Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em ordem de 10% sobre o valor da causa. Fica o autor, entretanto, isento de qualquer pagamento, já que beneficiária da justiça gratuita, atentando-se, contudo, ao disposto no artigo 12 do Lei n. 1.060/50. Solicite-se a devolução da carta precatória (fl.11) independentemente de cumprimento. P. R. I., pessoalmente, a Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, em seguida, arquite-se com as baixas devidas. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

011 - 0000024-57.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000024-0

Autor: Município de Pacaraima

Réu: Uniao

Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da peça de fls.289/293. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### Imissão Na Posse

012 - 0000012-43.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000012-5

Autor: Sônia Maria Veras

Réu: Tércio Peres

Despacho: Diga a parte autora. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

### Impug. Valor da Causa

013 - 0000450-69.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000450-7

Autor: Randerson Melo de Aguiar

Despacho: Questão semelhante fora resolvida quando do julgamento do incidente nº 045.11.000715-5. Junte-se, desta forma, cópia, da decisão naqueles autos prolatada. Após, com as baixas devidas, arquite-se. Diligências necessárias. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

014 - 0000541-62.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000541-3

Autor: Thyago Bessa da Silva e outros.

Réu: Adriano Candido da Silva

Despacho: Diga a parte impugnada. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

### Procedimento Ordinário

015 - 0001782-47.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001782-2

Autor: Antonio Faust

Réu: Município de Pacaraima

Despacho: Defiro (fls.85/88). Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti

016 - 0000448-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000448-3

Autor: Luzete Magalhães de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000451-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000451-7

Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000453-58.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000453-3

Autor: Rafaely Magalhães Silva e outros.

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Defiro (fl.34). Expeça-se, corretamente, nova carta. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000456-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000456-6

Autor: Cicero Dias de Melo

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000475-82.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000475-4

Autor: José Barbosa Cruz

Réu: Município do Uiramutã

Despacho: Faculto a emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

021 - 0000519-04.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000519-9

Autor: José Sebastião Alves Bezerra

Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Despacho: Faculto a emenda à inicial para regularização do polo passivo da demanda. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 30/07/2012

**PROCESSO Nº 010.12.008397-6****RÉ: MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, estudante, nascida em 23/02/1980, natural de Fortaleza/CE, filha de Francisco Cameiro de Araújo Filho e de Ozileide Ferreira de Oliveira, portadora do RG nº 175882 SSP/RR e CPF nº 517.707.332-72, como incurso(a) nas penas do art. 64, da Lei nº 9.605/98, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como para **INTIMA-O(A)** para a audiência preliminar designada para o dia 27/08/2012, às 10:20, para ser proposta suspensão condicional do processo, advertindo-se de que não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para referida audiência, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial**PROCESSO Nº 010.10.013372-6****RÉU: AGEU DOS ANJOS CORREA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **AGEU DOS ANJOS CORREA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 05/05/1986, filho de Nelson Alves Correa e de Vanilda dos Anjos Correa, como incurso(a) nas penas do art. 309, da Lei nº 9.035/97, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como para **INTIMA-O(A)** para a audiência preliminar designada para o dia 10/09/2012, às 09:40, para ser proposta suspensão condicional do processo, advertindo-se de que não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para referida audiência, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de

comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**PROCESSO Nº 010.11.013673-5**  
**RÉU: JOERBETH SERRÃO PEREIRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOERBETH SERRÃO PEREIRA**, brasileiro, convivente, nascido em 16/08/1983, natural de Itaituba/PA, filho de Maria de Fátima Serrão Pereira, portador do RG nº 240675 SSP/RR e CPF nº 788.515.132-87, como incurso(a) nas penas do art. 306 e 309, da Lei nº 9.503/1997, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como para **INTIMA-O(A)** para a audiência preliminar designada para o dia 10/09/2012, às 09:00, para ser proposta suspensão condicional do processo, advertindo-se de que não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para referida audiência, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**PROCESSO Nº 010.11.008942-1**  
**RÉU: MIZAEI SANTOS DA LUZ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MIZAEI SANTOS DA LUZ**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 05/08/1988, natural de Cuiabá/MT, filho de João Vilma da

Luz e de Ivany Marques dos Santos, como incurso(a) nas penas do art. 309, da Lei nº 9.503/1997, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como para **INTIMA-O(A)** para a audiência preliminar designada para o dia 10/09/2012, às 09:50, para ser proposta suspensão condicional do processo, advertindo-se de que não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para referida audiência, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**PROCESSO Nº 010.11.007749-1**  
**RÉU: ADAILTON ALVES DE SOUZA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 10 (dez) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ADAILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascida em 28/02/1990, filho de Ana Lúcia Alves de Sousa, como incurso(a) nas penas do art. 157, §1º, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para recolher a quantia de R\$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos) referentes a 15 (quinze) dias-multa ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código do tributo) nº 9320 – FUNPER, disponibilizado também na internet no site [www.sefaz.rr.gov.br](http://www.sefaz.rr.gov.br). O Réu deve providenciar o encaminhamento do comprovante de pagamento a este juízo no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**7ª VARA CRIMINAL**

Republicação por incorreição

EDITAL DE INTIMAÇÃO

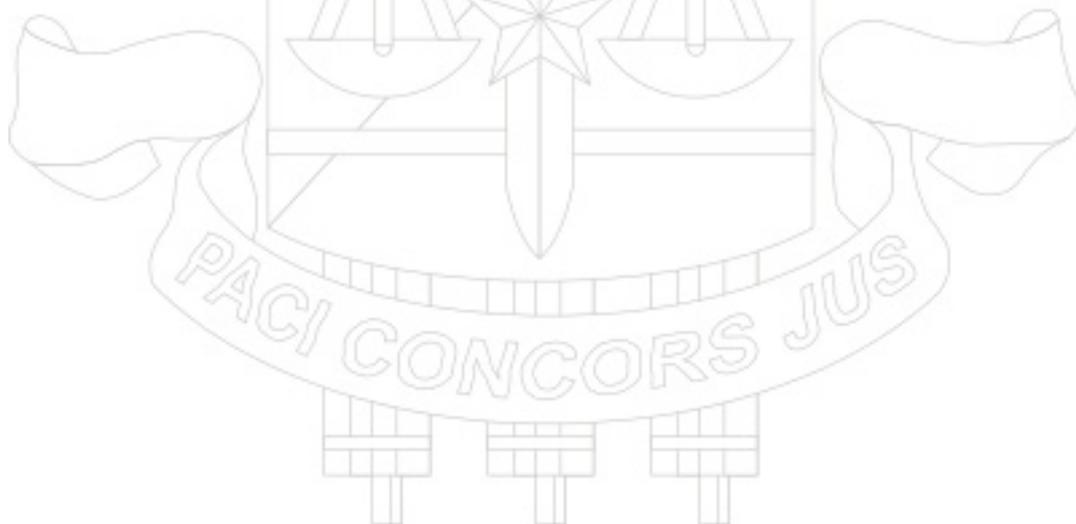
Prazo: 90 (noventa) dias

A Meritíssima Juíza de Direito, respondendo pela da 7ª Vara Criminal, Dr.<sup>a</sup> Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal o IP nº 0010.05.107738-5, que tem como acusado **EMERSON COSTA SOARES E EMANOEL DA SILVA ROCHA**. Como não foi possível intimar o réu **EMERSON COSTA SOARES**, vulgo "NEGÃO", ajudante de pedreiro, natural de Manaus/AM, filho de Manoel Souza Soares e Maria de Nazaré Ribeiro da Costa, nascido em 03.08.1984, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, nos seguintes termos: "O conselho de sentença decidiu que os réus praticaram um crime de homicídio qualificado pelo meio cruel e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, contra a vítima Frank Magno de Sousa, condenando-os como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial



## 2ª VARA MILITAR

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL – PROCESSO 0010.10.017040-5**

Hoje, aos 31 dias do mês de julho do ano dois mil e doze, às 8 horas e 15 minutos, na sala das sessões desta Auditoria de Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam a Juíza-Auditora LANA LEITÃO MARTINS, Respondendo pela 2ª Vara da Justiça Militar, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, comigo, Geana Aline de Souza Oliveira, Escrivã Judicial Substituta, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL para julgamento do processo 0010.10.017040-5**, em que figura como réu o MAJOR PM JAIRO GAI. Abertos os trabalhos e após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais TEN.CEL-PM **LINDOLFO DE HOLANDA BESSA**, MAJ-PM VASCO **RIBEIRO CARNEIRO**, MAJ QOABM **GUSTAVO RODRIGUES NICÁCIO**, MAJ QOCBM **KEISSYANNA COELHO BARBOSA NUNES**, para as funções de JUÍZES-MEMBROS, bem como os oficiais: MAJ-PM GUILHERME FRANCISCO **CRUZ NETO** e JEFFERSON DAYSON RIBEIRO DE **ABREU** para atuarem como suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, \_\_\_\_\_, Geana Aline de Souza Oliveira, Analista Processual respondendo pela escrivania, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS  
Juíza Auditora Militar

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS  
Promotor de Justiça



**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 27/07/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):  
Joana Sarmento de Matos  
ESCRIVÃO(Ã):  
Raimundo de Albuquerque Gomes

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta em exercício no 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão ou praça, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.904.804-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **RAIMUNDO NONATO MORAIS DE SOUSA** e executado(a) **AUTO ESCOLA CIDADE**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
<b>01 - (um) Automóvel Marca/Modelo: VW – Volkswagen, Gol CLi/CL/Copa/Stones 1.6, Ano/Modelo: 1996/Gasolina</b>		<b>R\$ 10.495,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.495,00</b>

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO: **DIA 10/08/2012 às 10h30min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 27/07/2012.

Raimundo de Albuquerque Gomes

Escrivão

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 31/07/2012

**Proc. n.º 010.2008.903.751-8**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ALESSANDRO SERRÃO DE SOUZA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2008.905.129-5**

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JUSCELINO RODRIGUES DE MATOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.906.054-2**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.911.417-4**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELILDO DO NASCIMENTO RIBEIRO JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.912.416-5**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.914.023-7**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.918.927-5**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILENE DA SILVA PEIXOTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.902.061-9**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DYEGO MULLER VIIERA CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.902.574-1**

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JACKSON SOUZA DA SILVA e FLAVIO NASCIMENTO LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.903.281-2**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de BENJAMIN FERREIRA DE PAULA NETO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.903.988-2**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO RICARDO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 09/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.904.698-6**

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JAMERSON FERREIRA DE LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.906.126-6**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE AMERICO DE CARVALHO PINHEIRO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de Julho de 2012. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.906.174-6**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUIKISOS RAIFAN GUIMARÃES MEDEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.907.415-2**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações

necessárias. Boa Vista, RR, 10/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.907.524-1**

Destarte, REVOGO o benefício supracitado e, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetência deste Juizado Especial, determinando seja, doravante, este feito remetido a uma das Varas Criminais Genéricas. Assim, encaminhem-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.907.852-6**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.907.973-0**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, HUDSON PEREIRA DE ALMEIDA, relativamente à infração descrita no art. 129 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 12/07/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.908.151-2**

DETERMINO seja expedido Mandado de Prisão em face de JOSÉ RAMOS DA LUZ, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Ciência ao MP e à DIAPEMA. Boa Vista, RR, 25/05/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.908.974-7**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVSON DE OLIVEIRA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público, inclusive para se manifestar sobre o AF, Sergio Ricardo Gomes Faria. Publique-se e registre-se. Boa Vista, RR, 11/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.909.092-7**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.910.301-9**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.911.032-9**

Destarte, REVOGO o benefício supracitado e, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetência deste Juizado Especial, determinando seja, doravante, este feito

remetido a uma das Varas Criminais Genéricas. Assim, encaminhem-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.911.371-1**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALESSANDRA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a querelante e querelada apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.911.465-1**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.912.260-5**

DETERMINO seja expedido Mandado de Prisão em face de JOSE MARIA FIGUEIREDO SILVA, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Ciência ao MP e à DIAPEMA. Boa Vista, RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.912.415-5**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON CARMO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.913.735-5**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.914.017-7**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.915.687-6**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.915.833-6**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA ALVES CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal.

Notifique-se o MP. Intime-se a querelante e querelada apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.915.958-1**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito relativamente a AF não localizada. Assim, encaminhe-se cópia dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Relativamente a Autor do Fato, MARCIANE ALVVES NUNES, designe-se AIJ, cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.916.293-2**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.916.335-1**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROQUE SICHINEL JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.916.350-0**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALVARO MAGALHÃES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.916.379-9**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEOVANILDO COSTA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.916.384-9**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIA REGINA DE ASSIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.917.885-4**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, EVALDO PORFIRIO DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 26/06/2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.917.994-4**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALCIVALDO PEREIRA BARBOSA, REGINALDO SOUZA DA SILVA, ROBSON AUGUSTO NUNES DE LIMA, FRANCISCO LEANDRO LOPES DA SILVA, PABLO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA e ALMIRO DOUGLAS FERREIRA BARBOSA, pelos

fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 12 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.292-2**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, FERNANDO DOS SANTOS SARMENTO, relativamente à infração descrita no art. 129 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 12/07/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.293-0**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GELCIMARA FRAZÃO MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 20 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.343-3**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FELIPE DOMINGUES DUTRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Por último, providencie a baixa do nome do AF no sistema. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.511-5**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS RENATO ALVES FONSECA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.521-4**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HILSON DE SOUZA HORTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da flagrante atipicidade da conduta e também diante da decadência anunciada, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Intime-se a vítima. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.715-2**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AFONSO GOMES DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.816-8**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAN ROMAN WILT, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-

se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.005698-2**

**Vítima: MARIA CIRLENE PINTO VIEIRA**

**Réu: MESAK LUNA DUARTE**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **MARIA CIRLENE PINTO VIEIRA e MESAK LUNA DUARTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 05(cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: **“1. Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 500 metros; 2. Proibição de frequentar o local de trabalho da vítima; 3. Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.** As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...) Caso o agressor descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 220, da LDM c/c art. 13, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Poderá o ofensor apresentar defesa nos autos da medida, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência d e manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (art.s 802 e 803, do CPC). (...) Fica a vítima advertida de que em caso de eventual desistência renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o Juiz, em audiência realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art.16, da Lei 11.340/2006). Boa Vista/RR, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.000395-0**

**Vítima: MARIANA SALGADO DA SILVA**

**Réu: CLEUSON BATISTA DA SILVA SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **CLEUSON BATISTA DA SILVA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *“..Isto posto, com fulcro com artigo 107, inciso IV, segunda figura. Do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **CLEUSON BATISTA DA SILVA SOUZA**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima quanto aos fatos do presente feito. (...)Boa Vista/RR 08/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito - JESPVDFM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.012004-6**

**Vítima: IRACEMA OLIVEIRA BAIA**

**Réu: JAIR OLIVEIRA BAIA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JAIR OLIVEIRA BAIA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “..Isto posto, com fulcro com artigo 107, inciso IV, segunda figura. Do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **JAIR OLIVEIRA BAIA**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima quanto aos fatos do presente feito. (...)Boa Vista/RR 30/01/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.003453-4**  
**Vítima: FRANCISCA LEIDIANE PEREIRA MAIA**  
**Réu: WALENCAR NUNES BARBOSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **FRANCISCA LEIDIANE PEREIRA MAIA e WALENCAR NUNES BARBOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *(...) Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser intaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legalidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. (...) custas pelo ofensor. P.R.I.. Cumpra-se. Bo Vista/RR, 27//10/2011. RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO – Juiz Substituto respondendo pelo JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.09.219882-8**

**Vítima: EURENICE BARROSO UCHOA**

**Réu: NIVALDO ALVS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **NIVALDO ALVS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. dsentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: (...) *Eis porque, apreciando o feito no mérito, Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas interpostas, mantendo ass medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço cm fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. (...) custas pelo ofensor. P.R.I.. Cumpra-se. Bo Vista/RR, 04/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito - JESPVDFCM*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.005779-0**

**Vítima: GENICE CONCEIÇÃO DA COTA**

**Réu: JOSIAS CARVALHO MOURA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a **JOSIAS CARVALHO MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: (...) *Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC.. Boa Vista/RR26/03/2012. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto respondendo pelo JESPVDFCM.!*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 01.12.002830-2**  
**Vítima: TELMA TRAJANO RAPOSO**  
**Réu: IVANDRO MILITÃO GABRIEL**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **TELMA TRAJANO RAPOSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *“Recebo a denúncia em desfavor do acusado (...) Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02/03/2012- IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto respondendo pelo JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.010256-2**

**Vítima: ANA CLEIDE NUNES LIMA**

**Réu: DENILSON ARAUJO CUNHA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ANA CLEIDE NUNES LIMA e DENILSON ARAUJO CUNHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: ***.)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser intaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legalidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. (...) custas pelo ofensor. P.R.I.. Cumpra-se. Bo Vista/RR, 28/10/2011- AIR MARIN JUNIOR –Juiz Substituto respondendo pelo JESPVDFCM.***

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º010.11.005697-4**

**Vítima: GECILENE MENDES FERREIRA**

**Réu: FRANCISCO VALDO DE ASSIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **GECILENE MENDES FERREIRA e FRANCISCO VALDO DE ASSIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *"...)**Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser intaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legalidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. (...) custas pelo ofensor. P.R.I.. Cumpra-se. Bo Vista/RR, 17/11/2011- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVFCM.**"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

\*

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.10.010155-8**

**Vítima: DEUZIMAR GOMES DA SILVA**

**Réu: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **DEUZIMAR GOMES DA SILVA e SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “:(...) *Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC, ante a flagrante ocorrência a de perda superveniente do objeto. (...)P.R.I. Cumpra-se, Boa Vista/RR,04/08/2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquerito Policial n.º 010.09.221920-2****Vítima: ROSIMEIRE BRUEL DA SILVA****Réu: FRANCIMAR OLIVEIRA RAMOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ROSIMEIRE BRUEL DA SILVA e FRANCIMAR OLIVEIRA RAMOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIMAR OLIVEIRA RAMOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. .R.I.(...) Cumpr-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.018335-8**  
**Vítima: CAMILA GABRIELE TAVARES SANTOS**  
**Réu: TIAGO DANTAS BRAGA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra a parte **CAMILA GABRIELE TAVARES SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *"(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de TIAGO DANTAS BRAGA, pela decorrência de DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima no presente feito. Sem custas. (...) Boa Vista, 04 de novembro de 2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.008160-0**

**Vítima: ADELIA EMYLE COELHO SALES**

**Réu: THIAGO SOARES SALES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra a parte **THIAGO SOARES SALES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *"(...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. (...)P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de AÇÃO PENAL n.º 010 11.016578-3**  
**Vítima: LUCIANA WANDERLEY DE MENDONÇA LIRA**  
**Réu: WISTON MÁRCIO SOUZA DE LIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LUCIANA WANDERLEY DE MENDONÇA LIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: ***“(...)Assim, comprovadas a materialidade e a autoria do delito de ameaça e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional WISTON MÁRCIO SOUZA LIMA, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas no art. 147, c/c o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06, do Código Penal Brasileiro. (...)Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito inculcado no art. 147, do Código Penal Brasileiro em 04 (quatro) meses de detenção a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto (art. 33, § 2º, ‘b’, do CPB). De outro lado, observando o disposto no art. 44, II, do CPB, deixo de substituir a pena corporal por uma restritiva de direito tendo em vista a reincidência do acusado. Atentando ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima, por não haver dano a ser indenizado. Deixo de conceder o réu o direito em apelar em liberdade, tendo em vista que presentes os requisitos da prisão cautelar nos termos de decisão de fls 34v (autos de nº 11 016546-0 em apenso), já que mesmo preso e sentenciado por delito similar, o réu continua a ameaçar à vítima, sendo sua prisão necessária para garantir a ordem pública e para preservar a integridade física da vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de março de 2012 – IARLY JOSE HOLNDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM.”***

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010 10.015652-9**

**Vítima: REJANE SILVA PEREIRA**

**Réu: WILLIAMES MARINHO TAVARES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **REJANE SILVA PEREIRA** e **WILLIAMES MARINHO TAVARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)**Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser instaurado.** (...) custas pelo ofensor. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/06/2012 –JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.000396-8**

**Vítimas: THIERLY OLIVEIRA MATIAS e  
KATIANE SILVA e  
LEIDIANE SILVA**

**Réu: THIAGO LIVEIRA MATIAS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **THIERLY OLIVEIRA MATIAS, KATIANE SILVA, LEIDIANE SILVA e THIAGO LIVEIRA MATIAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito Sentença Publicada em audiência Boa Vista-RR, 16 de abril de 2012 – IARLY JOSEHOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.449958-8****Vítima: RITA DE OLIVEIRA PEIXOTO****Réu: ANTONIO SABINO DOS SANTOS LUDGERO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontram as partes **RITA DE OLIVEIRA PEIXOTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO SABINO DOS SANTOS LUDGERO ,pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes feitos Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010 11.005695-8**

**Vítima: ANA DE SOUZA**

**Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontram as partes **ANA DE SOUZA** e **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...) custas pelo ofensor P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010 11.010627-4**

**Vítima: ANDREIA SOUZA ALVES**

**Réu: EDIVAN DE SOUZA FERREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANDREIA SOUZA ALVES** e **EDIVAN DE SOUZA FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...) custas pelo ofensor P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010 11.006003-4**

**Vítima: ROSILENE FERREIRA PINTO**

**Réu: GIORDENE CARAVLHO DAMASCENO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GIORDENE CARAVLHO DAMASCENO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC Sentença publicada em audiência. Boa Vista-RR, 05 de Dezembro de 2011 – JEFFERSON FRNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010 11.010608-4**

**Vítima: MIRIELY PAULINO VERISSIMO**

**Réu: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontram as partes **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legalidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. (...) custas pelo ofensor. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2012 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010 10.008772-4**

**Vítima: ABENIZE DA SILVA OLIVEIRA**

**Réu: EDELMAR DE LIMA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **EDELMAR DE LIMA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)/Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **EDELMAR DE LIMA SILVA** pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima no presente feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES D SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010 11.018789-4**

**Vítima: JULIANA DE ALMEIDA**

**Réu: BRUNO STEFANO VERAS COELHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **JULIANA DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, IV, do CPC, P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2012 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.223659-4**

**Vítima: SEBASTIANA SOUZA**

**Réu: ROBSON BARROSO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **SEBASTIANA SOUZA** e **ROBSON BARROSO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...), ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 17/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.001623-4**

**Vítima: ISABEL CRISTINA BESUSKA**

**Réu: ANTONIO SOUSA DE ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANTONIO SOUSA DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)/Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO SOUSA DE ALMEIDA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima no presente feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011 – RICARDO FABRICIO SEGANFREDO -Juiz Substituto do JESPVDFCM.**"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.10.000605-6** – Ação Monitória

**Requerente:** Produquímica Indústria e Comércio S.A

**Requerido:** Extremo Norte Agro Industrial, Comércio, Import. e Exp. LTDA

Estando os requerido, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de EXTREMO NORTE AGRO INDUSTRIAL, COMÉRCIO IMPORT. EXP. LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância no montante de R\$ 365.684,92 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), ou entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertido de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o Título Executivo Judicial, convertendo-se em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC..

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 26 de julho de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**

Analista Processual respondendo pela Escrivania



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 31/07/2012

**CONSELHO SUPERIOR****PORTARIA Nº 001-CSMP, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 002/2010-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

**R E S O L V E :**

Confirmar na carreira, declarando vitalícia o Promotor de Justiça Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, com efeitos a partir de 26JUL12, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 057, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a contar de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO Nº 058, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, em virtude de ter firmado **TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA**, a nomeação do candidato **SANDRO DE SOUZA LOBO**, aprovado em 9.º lugar em concurso público, para exercer o cargo

de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 046/12, de 11JUL12, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4829, de 12JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 497, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 496/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4842, de 31JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 498, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 31JUL a 06AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 499, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 735/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4221, de 17DEZ09, a contar de 04JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 500, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JÚNIOR**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 29JUL12, conforme proc. 336/11, de 24MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 501, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 13ABR12, conforme proc. 1.309/10, de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 502, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A PROCURADORAGERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão do mês de **JULHO/2012**, publicada pela Portaria nº 354/12, DJE nº 4806, de 05JUN12, conforme abaixo:

<b>30/07 a 05/08</b>	<b>Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 9135-0350</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 548 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR, São Luiz do Anauá-RR e Rorainópolis-RR, no período de 31JUL12 a 03AGO12, para acompanhar as manutenções preventiva de equipamentos de ar condicionados.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR, São Luiz do Anauá-RR e Rorainópolis-RR, no período de 31JUL12 a 03AGO12, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 549 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 31JUL12, 01 e 02AGO12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 550-DG, DE 31 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas, pela portaria 375-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4810, de 13JUN12, a serem usufruídas a partir de 06AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 551-DG, DE 31 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, sem ônus para este órgão, para participar do "III Seminário Nacional de Educação Inclusiva", a ser realizada na Universidade Federal de Roraima, nos dias 09 e 10AGO12, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 186-DRH, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 24JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 187 - DRH, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 23JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 188-DRH, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, dispensa no dia 29AGO12, por ter prestado serviços

à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 002/2012

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 632/12

**CÓDIGO UASG:** 926196

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de veículos de diversas categorias.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 01/08/2012 às 14h no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/08/2012 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 14/08/2012 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2012.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
Presidente da CPL/MPE/RR  
Pregoeira

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

### RECOMENDAÇÃO nº 006/2012 – 2º Titular da 3ª PJCIVEL / Meio Ambiente e Urbanismo/MPPR

**INTERESSADOS:** COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, Cel. PM GLEYSON VITÓRIA DA SILVA, COMANDANTE COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL, Cel. PM ROSAEL DA SILVA DIAS e COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL, Major CHARLES DE SOUZA MATOS.

**OBJETO:** Atuação no combate a **POLUIÇÃO SONORA, PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, DO TRABALHO** e da **TRANQUILIDADE** pela emissão de ruídos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante legal em exercício como 2º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE, com amparo nas normas vigentes:**

**CONSIDERANDO** que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente por tratar-se de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, *caput* da Constituição da República assim redigido:

**“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público que venham a prontamente coibir a prática ilegal de POLUIÇÃO SONORA relacionada a emissão de ruídos acima dos limites permitidos, comportamento que vem acometendo a sociedade como um todo e prejudicando o bem-estar, sossego e tranquilidade pública;

**CONSIDERANDO** que poluição sonora é toda “[...] *emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas*” (art. 44, I, da Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade comum dos entes federados, União, Estado de Roraima e Município de Boa Vista, em “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*” (art. 23, VI, da Constituição da República, art. 11, X, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 15, I, “e”, 135, II, 138, VII e 160, V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista) e o “[...] *o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”(art. 225, *caput*, da Constituição da República e art. 166, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 177 e 178 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista);

**CONSIDERANDO** que uma das missões da Segurança Pública previstas no art. 175 da Constituição do Estado de Roraima é “[...] *assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais*”, seja preventiva ou mesmo repressivamente;

**CONSIDERANDO** a plena viabilidade jurídica de atuação, ainda que coercitiva, das autoridades públicas para coibir reclamações relacionadas a prática objeto desta recomendação, mesmo que não detenham aparelhagem própria de detecção ou conhecimento especializado, por configurar prática de infração penal pública incondicionada (art. 26 da Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98 e art. 17 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei n. 3.688/41);

**CONSIDERANDO** o disposto nos seguintes preceitos legais caracterizadores de infração penal (crime e contravenção penal):

#### **Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei n. 3.688/41:**

**Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:**

**I – com gritaria ou algazarra;**

**II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;**

**III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;**

**IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.**

**Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa.**

**Art. 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável:**

**Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.**

#### **Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98:**

**Art. 54. causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:**

**Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

**Se o crime é culposo:**

**Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.**

**CONSIDERANDO** a tríplice responsabilização ambiental prevista no art. 225, § 3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

**CONSIDERANDO** que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público

ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade

representativo do princípio do poluidor-pagador;

**CONSIDERANDO** a reformulação de posicionamento alusivo a Recomendação n. 05/09/3ªPJCivil/Meio Ambiente, tal como a persistência no enfrentamento mitigado da problemática, notadamente pelo atendimento 190 e, ainda, a conversão do PIP n. 06/11 em ICP n. 06/11, este datado de 01.02.2012, e, ainda, as informações exaradas no Ofício n. 081/P-1P-4CPC/2012, datado de 10.07.2012, da lavra do Comandante do CPC, Cel QOCPM ROSAEL DA SILVA DIAS, o qual apresenta Nota de Instrução n. 002/P-3/CPC/2012; e por fim

**CONSIDERANDO** a atuação da Polícia Militar no tocante a repressão penal, seja pela prática de crime seja por contravenções penais, prevista no art. 144, V e § 5º, da Constituição da República de 1988, e o art. 179 da Constituição do Estado de Roraima; **RESOLVE**

**RECOMENDAR** a adoção das seguintes providências:

1ª. A Polícia Militar tem papel sobremodo relevante na repressão penal da prática de poluição sonora e mesmo perturbação do sossego, do trabalho e da tranquilidade, razão pela qual deve proporcionar resolução efetiva deste tipo de ocorrência pautada pelo direito vigente em defesa da ordem pública, seja auxiliando a atuação dos órgãos ambientais na consecução da fiscalização administrativa ambiental ou mesmo quando atua de ofício ou por provocação e encaminha diretamente o(s) infrator(es) e produto(s) ou instrumento(s) do ilícito à Polícia Civil ou Federal com objetivo de aplicar-se a responsabilização penal.

Referidas medidas não excluem ou prejudicam as providências que deverão ser adotadas pelo órgão ambiental, Polícia Civil ou Federal, Ministério Público e até o Poder Judiciário, cada um no âmbito de sua responsabilidade constitucional.

2ª. É fundamental a orientação e capacitação de todos os policiais militares, independentemente da graduação ou patente ou de estar prestando serviço de atendimento ou operacional, de que a prática de poluição sonora configura crime ambiental (art. 54 da Lei n. 9.605/98) ou, no mínimo, contravenção penal (art. 42 e/ou art. 65 da LCP - Decreto-Lei n. 3.688/41), as quais são consideradas legalmente como infrações penais públicas incondicionadas ou plenas que, pela natureza jurídica correspondente, exigem o **atendimento e repressão “obrigatórias”** quando constatadas (art. 301 do Código de Processo Penal e art. 17 da Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei n. 3.688/41).

Desse modo, **a atuação envolverá, no mínimo, três momentos** que podem ser concomitantes e a seguir discriminados, sem obstar outras compatíveis com a natureza da ilicitude:

- A) Auxiliar a atuação dos órgãos ambientais;
- B) Atuar de ofício;
- C) Atuar mediante provocação de qualquer da população ou da própria vítima.

#### **PRIMEIRA HIPÓTESE (A):**

O órgão ambiental adotará as providências administrativas ambientais e a Polícia Militar promoverá, conforme a situação, diretamente a condução do(s) infrator(es) e do(s) produto(s) ou instrumento(s) até a Polícia Judiciária Civil ou Federal, conforme a natureza do bem jurídico tutelado, para lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência.

Imperioso, no entanto, que no Relatório de Ocorrência Policial da Polícia Militar conste o fidedigno relato dos fatos, quem atuou como órgão ambiental e, imprescindivelmente, a identificação da vítima com dados pessoais e endereço e, também, do(s) produto(s) instrumento(s) da infração. Se possível, deverá a PM comparecer com a instituição ambiental atuante (identificou materialmente e tecnicamente a infração ambiental) e a(s) vítima(s) junto à Delegacia de Polícia, porém a ausência de ambos (órgão ambiental e/ou vítima) não é requisito essencial para a tomada de providências persecutórias policiais em decorrência da natureza da infração penal, rito especializado para infrações de menor potencial ofensivo (grande maioria) e fé pública nos atos praticados por agentes públicos integrantes da referida Corporação Militar.

Nestas ocorrências, o estado flagrancial (art. 302 do Código de Processo Penal) é condição para o desencadeamento das providências repressivas penais, especialmente quando há a atuação direta e

concomitante do órgão ambiental competente e qualificado.

### **SEGUNDA HIPÓTESE (B):**

Na segunda hipótese (B), a Polícia Militar deverá atuar de ofício se deparar com situações em que pela análise do contexto fático, com avaliação feita por instrumento próprio de decibelímetro e/ou capacitado o respectivo(s) profissional(is) na área, detecte violação da ordem jurídica vigente (Normativas NBR 10151 e 10152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de n. 01/90, n. 02/90, n. 01/93, 02/93, 20/94, 17/95, 20/96, 230/97, 242/98, 252/99, 256/99, 268/2000, 272/2000, além da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e indiquem a presunção legal de potencialidade passível de sancionamento estatal), no que procederá às providências relatadas anteriormente indicadas em relação a hipótese “A”.

A potencialidade da ofensa, neste caso, pode atingir toda uma coletividade não especificada ou até identificada, como também pode se depreender das situações em que a fonte de ruídos esteja próxima ou atinja limites acima dos permitidos: hospitais, casas de saúde, hotéis e hospedarias em geral, creches, asilos, instituições de ensino e outras, cujas pessoas poderão estar diretamente afetadas pela ação lesiva que exige, pela natureza do ilícito e peculiaridade, o necessário levantamento técnico qualificado a subsidiar a atuação da Polícia Militar na área penal. No ROP deverá ser consignada todas estas informações.

A participação do órgão ambiental, como esclarecido, é importante para o desencadeamento das medidas sancionatórias, mas não essencial, vez que a atuação criminal é responsabilidade também da Polícia Militar. Neste caso, o órgão ambiental poderá ser acionado ou comunicado posteriormente para as providências administrativas pertinentes.

### **TERCEIRA HIPÓTESE (C):**

A terceira situação (C) envolve a solicitação de qualquer da população, desde que vítima ou ofendido, para coibir a conduta tida por ilícita, diretamente para alguma viatura policial ou por telefone (190). Em quaisquer destes casos, recomenda-se que o Policial Militar, da central de atendimento ou integrante de guarnição, sugira, em primeiro lugar, que a vítima procure o responsável pela fonte de ruídos e peça a diminuição do volume. Não havendo êxito ou não quiser a vítima fazê-lo, deve-se enviar a força Policial Militar a fim de serem tomadas as providências legais cabíveis e já descritas, ocasião em que os dados da vítima deverão obrigatoriamente serem registrados no ROP e seu pedido para atuação policial, bem como descrever o tipo e extensão da perturbação, incômodo e problemas suportados pela ocorrência e as pessoas eventualmente atingidas.

Em razão da maior parte das ocorrências do gênero ocorrerem no período noturno e de madrugada e, principalmente, amparado na provocação legítima da vítima da prática de uma infração penal pública plena ou incondicionada e de que, salvo prova em contrário, os registros dos servidores públicos militares no exercício da atividade detêm a característica de “fé-pública”, a simples prestação de informações desta vítima com indicação de sua qualificação e endereço que deverão constar do ROP com a sua assinatura são suficientes para desencadear as medidas policiais que o caso exija. Entretanto, se possível, deve-se fazer constar testemunhas.

Em qualquer caso, a vítima ou ofendido assume integralmente a responsabilidade por suas declarações e pedido e, a ausência de decibelímetro ou aparelho correlato de aferição, não é obstáculo para aplicar a responsabilidade penal pela prática das Contravenções Penais previstas nos arts. 42 e 65.

Concomitante a esta medida, deve o Policial Militar solicitar ao reclamante que acione o serviço de plantão do órgão ambiental municipal, estadual e/ou federal, se existente, para que atue na aplicação do sancionamento administrativo. Nada impede, todavia, e é salutar, que o acionamento do órgão ambiental possa ser feito pela própria Polícia Militar.

Outrossim, pode ser informado à vítima da possibilidade legal do(a) mesmo(a), ou de quem tiver interesse para tanto, ingressar com medidas de cunho cível particular ou privado na tutela dos seus interesses/direitos anunciados como preteridos (Danos sofridos – atos ilícitos) contra quem quer que seja

(Pessoa física e/ou jurídica), o que poderá ser feita por meio de advogado contratado ou até pela Defensoria Pública (Neste caso não havendo condições financeiras para arcar com as despesas de processo e honorários de advogado – art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988) com pedido perante o Juizado Especial Cível ou até o Juízo Comum Cível da Justiça Estadual.

É digno de anotação que o não comparecimento do órgão ambiental, justificada ou injustificadamente, diante da diferenciação constitucional das responsabilidades (art. 225, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), não eximirá a Polícia Militar de cumprir seu mister profissional.

Ressalvada a previsão legal de potencialidade identificada na letra (B), as reclamações anônimas ou quando a vítima não quer ou se nega a identificar podem gerar somente, e no máximo em havendo possibilidade, o atendimento da ocorrência e um pedido (solicitação) do policial para que alguém (Reclamado) possa diminuir o volume ou a intensidade do ruído produzido em virtude de estar incomodando/perturbando alguém ou praticando poluição sonora. Em qualquer caso destas reclamações (anônimas), em virtude da natureza do ilícito e da essencialidade na identificação da vítima, ainda que persistentes os chamamentos e solicitações para atuação policial, não são aptas a ensejar a responsabilização penal ambiental.

Estas medidas, sobretudo, auxiliarão, cada um a seu turno, na repressão penal e combate aos ilícitos aqui registrados e coaduna-se com o sistema legal vigente.

3ª. **Toda ocorrência do gênero**, seja operação de combate ou mesmo simples atendimento com vítima identificada, **deverá ser desenvolvida com as cautelas de praxe** a ponto de não se fazer diretamente a abordagem ostensiva sem antes proceder a levantamento e diligência com a perspectiva de se constatar diretamente a eventual infração e adotar todas as providências previstas em lei contra os infratores.

É prática comum a de infratores desligarem os aparelhos de som ou diminuïrem o volume quando a fiscalização ambiental chega ou está aproximando do local do fato e, principalmente, quando é a Polícia Militar quem atua com o giroflex e sirene acionados. Ao se retirarem do local, voltam a praticar os ilícitos dantes anunciado frustrando e até menosprezando a atuação do Poder Público.

O planejamento prévio, dentro da possibilidade real de atendimento e êxito no combate, é providência essencial, seja da Corporação seja do comandante da guarnição policial.

Em todo caso, havendo dúvida fundada quando do atendimento a ocorrência da prática de infração penal a ensejar atuação coercitiva policial, como na hipótese de chegar ao local do fato e não se deparar com qualquer emissão de ruído e situação envolvendo vizinhos, mesmo assim deverá, a título de segurança jurídica, lavrar o ROP e indicar à vítima as providências que esta poderá tomar como o registro de Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e medidas cíveis.

4ª. Deverá ser levado em consideração, igualmente, que no atendimento as ocorrências da prática de infração penal ambiental acima destacada que **outros ilícitos poderão estar se verificando e exigir a pronta intervenção da Polícia Militar**, como infrações administrativas e delitos de trânsito, dentre outros.

5ª. **A tomada de providências por parte dos Policiais Militares é, portanto, de cumprimento sancionatório obrigatório e não facultativo.** As eventuais omissões no cumprimento do dever legal poderão gerar responsabilidade penal e mesmo sanções de ordem administrativo disciplinar.

6ª. A Polícia Militar deverá proceder ao **registro estatístico** da prática de poluição sonora (crime ambiental e contravenções penais de perturbação do sossego e do trabalho e da tranquilidade) com especificação de dados (data, local, envolvido, horário, etc.) que permita o conhecimento das autoridades públicas, especialmente da própria instituição militar com o propósito de promover o enfrentamento planejado de tais ocorrências e impulsionar maior efetividade na preservação da ordem pública (art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e art. 179, II, da Constituição do Estado de Roraima).

7ª. A Polícia Militar deverá **normatizar dentro da própria instituição, por meio de Portaria, Instrução Normativa ou quaisquer outros atos**, a forma de atendimento ao preceito cogente, com efetiva publicação, interna por meio de Boletim Geral e Boletim Interno e, ainda, no Diário Oficial do Estado de Roraima, acerca das obrigações relacionadas ao enfrentamento jurídico da prática de infração penal de

poluição sonora e mesmo da perturbação do sossego e trabalho alheios e mesmo da tranquilidade que vem afligindo a sociedade roraimense.

8ª. A Polícia Militar deverá, igualmente, **promover capacitação e conscientização da Corporação** como um todo, especialmente do pessoal diretamente ligado a central de atendimento e os que prestam serviço operacional; tal como o de desenvolver operações de combate ao referidos ilícitos com o devido e prévio planejamento operacional para otimização dos resultados.

Ainda, a Polícia Militar deverá também, conforme art. 23, VI, e art. 225, *caput*, da CF/88, c/c art. 179, Constituição do Estado de Roraima, c/c art. 2º, inc. V, da Lei Complementar nº 081 de 10 de Novembro de 2004, incluir, acaso não tiver previsão, nos NOVOS cursos de formação de oficiais, soldados, cabos e sargentos e, ainda, os respectivos aperfeiçoamentos tendentes a promoção de graduação e de patente, a disciplina de direito ambiental e na correspondente ementa fazer inserir conteúdo referente a forma de atuação dos policias militares em ocorrências referentes a crimes e contravenções penais ambientais de qualquer gênero.

9ª. Em caso de **eventual não recebimento pela Polícia Civil do Relatório de Ocorrência Policial da Polícia Militar** com o infrator e mesmo com os instrumentos/produtos da infração penal indicados nesta peça jurídica, deverá ser comunicado formalmente e imediatamente a ocorrência com remessa de cópias do ROP e demais documentos ao Ministério Público, via da 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

O infrator, na situação de não recebimento pela Polícia Civil, deverá ser incontinenti liberado fazendo constar do ROP e, ainda, informando-o de que será comunicado o Ministério Público para as medidas pertinentes, sendo que os instrumentos/produtos do ilícito, se não forem apreendidos pelo órgão ambiental ou, conforme o caso, pelo órgão de trânsito competentes, deverá ser mantido sob a responsabilidade da Companhia Independente da Polícia Militar – CIPA e no expediente ao Ministério Público fazer menção a referida particularidade.

Conforme análise a ser realizada após o recebimento da documentação da Polícia Militar, o Ministério Público procederá ao encaminhamento direto ao Poder Judiciário da *notitia criminis* levada a efeito pela Polícia Militar com toda documentação correspondente, com esteio nos arts. 27 e 28 (“peças de informação”) do Código de Processo Penal e arts. 62, 69 e 71 da Lei n. 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

10ª. Os **casos omissos** serão dirimidos pelo signatário do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto, em conjunto ou separadamente com a Polícia Militar e outras instituições incumbidas da defesa do interesse coletivo.

11ª. Os **PRAZOS** de cumprimento das medidas lançadas nas recomendações 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª é de imediato, sendo que a 6ª fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. As cláusulas 7ª e 8ª tem o prazo de 60 dias para cumprimento.

**AO TEOR DO EXPOSTO, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PRAZOS JÁ EXARADOS NAS RECOMENDAÇÕES** para resposta e o não atendimento representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

Desse modo, a presente **RECOMENDAÇÃO** assume também natureza **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal e por ato de improbidade administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Dada e lavrada em data de 30 de julho de dois mil e doze, na Capital do Estado de Roraima.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

Cientes:

**CMT GERAL DA POLÍCIA MILITAR** - Cel. PM GLEYSON VITÓRIA DA SILVA

**CMT CPC** – Cel. PM ROSAEL DA SILVA DIAS

**CMT CIPA** – Major CHARLES DE SOUZA MATOS

**RECOMENDAÇÃO nº 007/2012 - 2ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível - Meio Ambiente – MP/RR.**

**INTERESSADOS:** **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**, Dr. FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES, **DELEGADO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL**, Dr. RENÊ DE ALMEIDA, **DELEGADA DA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA**, Dra. ELIANE GONÇALVES e **DELEGADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE**, Dr. LEONARDO DA CRUZ BARRONCAS.

**OBJETO:** Atuação no combate a **POLUIÇÃO SONORA, PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, DO TRABALHO e da TRANQUILIDADE** pela emissão de ruídos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante legal em exercício como 2º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE, com amparo nas normas vigentes:**

**CONSIDERANDO** que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente por tratar-se de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, *caput* da Constituição da República assim redigido:

**“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público que venham a prontamente coibir a prática ilegal de **POLUIÇÃO SONORA** relacionada a emissão de ruídos acima dos limites permitidos, comportamento que vem acometendo a sociedade como um todo e prejudicando o bem-estar, sossego e tranquilidade pública;

**CONSIDERANDO** que poluição sonora é toda “[...] *emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas*” (art. 44, I, da Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade comum dos entes federados, União, Estado de Roraima e Município de Boa Vista, em “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*” (art. 23, VI, da Constituição da República, art. 11, X, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 15, I, “e”, 135, II, 138, VII e 160, V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista) e o “[...] *o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”(art. 225, *caput*, da Constituição da República e art. 166, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 177 e 178 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista);

**CONSIDERANDO** que uma das missões da Segurança Pública previstas no art. 175 da Constituição do Estado de Roraima é “[...] *assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais*” seja preventiva ou mesmo repressivamente;

**CONSIDERANDO** a plena viabilidade jurídica de atuação, ainda que coercitiva, das autoridades públicas para coibir reclamações relacionadas a prática objeto desta recomendação, mesmo que não detenham aparelhagem própria de detecção ou conhecimento especializado, por configurar prática de infração penal pública incondicionada (art. 26 da Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98 e art. 17 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei n. 3.688/41);

**CONSIDERANDO** o disposto nos seguintes preceitos legais caracterizadores de infração penal (crime e contravenção penal):

**Lei das Contravenções Penais-Decreto-Lei n. 3.688/41:**

**Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:**

**I – com gritaria ou algazarra;**

**II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;**

**III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;**

**IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.**

**Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa.**

**Art. 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável:**

**Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.**

**Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98:**

**Art. 54. causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:**

**Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

**Se o crime é culposo:**

**Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.**

**CONSIDERANDO** a tríplice responsabilização ambiental prevista no art. 225, § 3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

**CONSIDERANDO** que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade representativo do princípio do poluidor-pagador; e por fim

**CONSIDERANDO** a atuação da Polícia Judiciária no tocante a repressão penal, seja pela prática de crime seja por contravenções penais, prevista no art. 144, IV e § 4º, da Constituição da República de 1988, o art. 178 da Constituição do Estado de Roraima, art. 4º e s. do Código de Processo Penal e art. 69 da Lei n. 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, dentre outros; **RESOLVE**

**RECOMENDAR** a adoção das seguintes providências:

**1º. A Polícia Civil tem papel sobremodo relevante na repressão penal da prática de poluição sonora e mesmo perturbação do sossego, do trabalho e da tranqüilidade**, razão pela qual deve proporcionar resolução efetiva deste tipo de ocorrência com respaldo no direito vigente na defesa da ordem pública, seja auxiliando a atuação dos órgãos ambientais na consecução da fiscalização administrativa ambiental ou mesmo quando quando atua de ofício ou por provocação aplicando a responsabilização penal.

Referidas medidas não excluem ou prejudicam as providências que deverão ser adotadas pelo órgão ambiental, Polícia Militar ou Federal, Ministério Público e até o Poder Judiciário, cada um no âmbito de sua responsabilidade constitucional.

**2º. É fundamental a orientação e capacitação de todos os policiais civis, independentemente do cargo que ocupe, especialmente o pessoal operacional e os de serviço de atendimento, de que a prática de poluição sonora configura crime ambiental (art. 54 da Lei n. 9.605/98) ou, no mínimo, contravenção penal (art. 42 e/ou art. 65 da LCP - Decreto-Lei n. 3.688/41), as quais são consideradas legalmente como infrações penais públicas incondicionadas ou plenas que, pela natureza **jurídica correspondente, exigem o****

**atendimento e repressão “obrigatórias”** quando constatadas (art. 301 do Código de Processo Penal e art. 17 da Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei n. 3.688/41).

Desse modo, **a atuação envolverá, no mínimo, três momentos** que podem ser concomitantes e a seguir discriminados, sem obstar outras compatíveis com a natureza da ilicitude:

- A) Auxiliar a atuação dos órgãos ambientais;
- B) Atuar de ofício;
- C) Atuar mediante provocação de qualquer da população ou da própria vítima.

#### **PRIMEIRA HIPÓTESE (A):**

O órgão ambiental adotará as providências administrativas ambientais e a Polícia Civil promoverá, conforme a situação, diretamente a condução do(s) infrator(es) e do(s) produto(s) ou instrumento(s) até a Delegacia de Polícia, conforme a natureza do bem jurídico tutelado, para lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência.

Imperioso, no entanto, que haja o fidedigno relato dos fatos, quem atuou como órgão ambiental e, imprescindivelmente, a identificação da vítima com dados pessoais e endereço e, também, do(s) produto(s) instrumento(s) da infração. Se possível, deverá comparecer com a instituição ambiental atuante (identificou materialmente e tecnicamente a infração ambiental) e a(s) vítima(s) junto à Delegacia de Polícia, porém a ausência de ambos (órgão ambiental e/ou vítima) não é requisito essencial para a tomada de providências persecutórias policiais em decorrência da natureza da infração penal, rito especializado para infrações de menor potencial ofensivo (grande maioria) e fé pública nos atos praticados por agentes públicos integrantes da referida Instituição.

Nestas ocorrências, o estado flagrancial (art. 302 do Código de Processo Penal) é condição para o desencadeamento das providências repressivas penais, especialmente quando há a atuação direta e concomitante do órgão ambiental competente e qualificado.

#### **SEGUNDA HIPÓTESE (B):**

Na segunda hipótese (B), a Polícia Civil deverá atuar de ofício se deparar com situações em que pela análise do contexto fático, com avaliação feita por instrumento próprio de decibelímetro e/ou capacitado o respectivo(s) profissional(is) na área, detecte violação da ordem jurídica vigente (Normativas NBR 10151 e 10152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de n. 01/90, n. 02/90, n. 01/93, 02/93, 20/94, 17/95, 20/96, 230/97, 242/98, 252/99, 256/99, 268/2000, 272/2000, além da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e indiquem a presunção legal de potencialidade passível de sancionamento estatal), no que procederá às providências relatadas anteriormente indicadas em relação a hipótese “A”.

A potencialidade da ofensa, neste caso, pode atingir toda uma coletividade não especificada ou até identificada, como também pode se depreender das situações em que a fonte de ruídos esteja próxima ou atinja limites acima dos permitidos: hospitais, casas de saúde, hotéis e hospedarias em geral, creches, asilos, instituições de ensino e outras, cujas pessoas poderão estar diretamente afetadas pela ação lesiva que exige, pela natureza do ilícito e peculiaridade, o necessário levantamento técnico qualificado a subsidiar a atuação policial na área penal.

A participação do órgão ambiental, como esclarecido, é importante para o desencadeamento das medidas sancionatórias, mas não essencial, vez que a atuação criminal é responsabilidade também da Polícia Civil. Neste caso, o órgão ambiental poderá ser acionado ou comunicado posteriormente para as providências administrativas pertinentes.

#### **TERCEIRA HIPÓTESE (C):**

A terceira situação (C) envolve a solicitação de qualquer da população, desde que vítima ou ofendido, para coibir a conduta tida por ilícita, diretamente para alguma viatura policial ou por telefone. Em quaisquer destes casos, recomenda-se que o Policial Civil, da central de atendimento ou integrante de guarnição,

sugira, em primeiro lugar, que a vítima procure o responsável pela fonte de ruídos e peça a diminuição do volume. Não havendo êxito ou não quiser a vítima fazê-lo, deve-se enviar a força policial a fim de serem tomadas as providências legais cabíveis e já descritas, ocasião em que os dados da vítima deverão obrigatoriamente serem registrados e seu pedido para atuação policial, bem como descrever o tipo e extensão da perturbação, incômodo e problemas suportados pela ocorrência e as pessoas eventualmente atingidas.

Em razão da maior parte das ocorrências do gênero ocorrerem no período noturno e de madrugada e, principalmente, amparado na provocação legítima da vítima da prática de uma infração penal pública plena ou incondicionada e de que, salvo prova em contrário, os registros dos servidores públicos no exercício da atividade detêm a característica de “fé-pública”, a simples prestação de informações desta vítima com indicação de sua qualificação e endereço com a sua assinatura são suficientes para desencadear as medidas policiais que o caso exija. Entretanto, se possível, deve-se fazer constar testemunhas.

Em qualquer caso, a vítima ou ofendido assume integralmente a responsabilidade por suas declarações e pedido e, a ausência de decibelímetro ou aparelho correlato de aferição, não é obstáculo para aplicar a responsabilidade penal pela prática das Contravenções Penais previstas nos arts. 42 e 65.

Concomitante a esta medida, deve o Policial solicitar ao reclamante que acione o serviço de plantão do órgão ambiental municipal, estadual e/ou federal, se existente, para que atue na aplicação do sancionamento administrativo. Nada impede, todavia, e é salutar, que o acionamento do órgão ambiental possa ser feito pela própria Polícia Civil.

Outrossim, pode ser informado à vítima da possibilidade legal do(a) mesmo(a), ou de quem tiver interesse para tanto, ingressar com medidas de cunho cível particular ou privado na tutela dos seus interesses/direitos anunciados como preteridos (Danos sofridos – atos ilícitos) contra quem quer que seja (Pessoa física e/ou jurídica), o que poderá ser feita por meio de advogado contratado ou até pela Defensoria Pública (Neste caso não havendo condições financeiras para arcar com as despesas de processo e honorários de advogado – art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988) com pedido perante o Juizado Especial Cível ou até o Juízo Comum Cível da Justiça Estadual.

É digno de anotação que o não comparecimento do órgão ambiental, justificada ou injustificadamente, diante da diferenciação constitucional das responsabilidades (art. 225, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), não eximirá a Polícia Civil de cumprir seu mister profissional.

Ressalvada a previsão legal de potencialidade identificada na letra (B), as reclamações anônimas ou quando a vítima não quer ou se nega a identificar podem gerar somente, e no máximo em havendo possibilidade, o atendimento da ocorrência e um pedido (solicitação) do policial para que alguém (Reclamado) possa diminuir o volume ou a intensidade do ruído produzido em virtude de estar incomodando/perturbando alguém ou praticando poluição sonora. Em qualquer caso destas reclamações (anônimas), em virtude da natureza do ilícito e da essencialidade na identificação da vítima, ainda que persistentes os chamamentos e solicitações para atuação policial, não são aptas a ensejar a responsabilização penal ambiental.

Estas medidas, sobretudo, auxiliarão, cada um a seu turno, na repressão penal e combate aos ilícitos aqui registrados e coaduna-se com o sistema legal vigente.

3ª. **Toda ocorrência do gênero**, seja operação de combate ou mesmo simples atendimento com vítima identificada, **deverá ser desenvolvida com as cautelas de praxe** a ponto de não se fazer diretamente a abordagem ostensiva sem antes proceder a levantamento e diligência com a perspectiva de se constatar diretamente a eventual infração e adotar todas as providências previstas em lei contra os infratores.

É prática comum a de infratores desligarem os aparelhos de som ou diminuir o volume quando a fiscalização ambiental chega ou está aproximando do local do fato e, principalmente, quando é a Polícia Civil ou mesmo a Militar quem atua com o giroflex e sirene acionados. Ao se retirarem do local, voltam a praticar os ilícitos dantes anunciado frustrando e até menosprezando a atuação do Poder Público.

O planejamento prévio, dentro da possibilidade real de atendimento e êxito no combate, é providência essencial, seja da Corporação seja do comandante da guarnição policial.

Em todo caso, havendo dúvida fundada quando do atendimento a ocorrência da prática de infração penal a

ensejar atuação coercitiva policial, como na hipótese de chegar ao local do fato e não se deparar com qualquer emissão de ruído e situação envolvendo vizinhos, mesmo assim deverá, a título de segurança jurídica, lavrar o ROP e indicar à vítima as providências que esta poderá tomar como o registro de Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e medidas cíveis.

4ª. **A tomada de providências Policiais Cíveis é, portanto, de cumprimento sancionatório obrigatório e não facultativo.** As eventuais omissões no cumprimento do dever legal poderão gerar responsabilidade penal e mesmo sanções de ordem administrativo disciplinar.

5ª. A Polícia Civil deverá proceder ao **registro estatístico** da prática de poluição sonora (crime ambiental e contravenções penais de perturbação do sossego e do trabalho e da tranquilidade) com especificação de dados (data, local, envolvido, horário, etc.) que permita o conhecimento das autoridades públicas, especialmente da própria instituição policial civil com o propósito de promover o enfrentamento planejado de tais ocorrências e impulsionar maior efetividade na prevenção e repressão da ordem pública (art. 144, §4º, da Constituição Federal de 1988 e art. 178 da Constituição do Estado de Roraima).

6ª. A Polícia Civil deverá **normatizar dentro da própria instituição, por meio de portaria, instrução normativa ou quaisquer outros atos,** com a devida e incondicional publicidade no Diário Oficial do Estado e no meio de comunicação interna da instituição, a forma de atendimento ao preceito cogente das obrigações relacionadas ao enfrentamento jurídico da prática de infração penal de poluição sonora e mesmo da perturbação do sossego e trabalho alheios e mesmo da tranquilidade que vem afligindo a sociedade roraimense.

7ª. A Polícia Civil deverá, igualmente, **promover capacitação e conscientização dos integrantes da instituição** como um todo, especialmente do pessoal diretamente ligado a central de atendimento e os que prestam serviço operacional.

8ª. É medida essencial, com o propósito de efetivamente cumprir o mister constitucional e legal, o da Polícia Civil receber **o Relatório de Ocorrência Policial da Polícia Militar-ROP** com o infrator e mesmo com os instrumentos/produtos da infração penal, como elemento de convicção apto a embasar a instauração de termo circunstanciado de ocorrência, inquérito policial ou, conforme o caso, lavratura de auto de prisão em flagrante;

9ª. Os **casos omissos** serão dirimidos pelo signatário do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto, em conjunto ou separadamente com a Polícia Civil e outras instituições incumbidas da defesa do interesse coletivo.

10ª. Os **PRAZOS** de cumprimento das medidas lançadas nas recomendações 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª é de imediato, sendo que a 5ª fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. As cláusulas 6ª e 7ª tem o prazo de 60 dias para cumprimento.

**AO TEOR DO EXPOSTO, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PRAZOS JÁ EXARADOS NAS RECOMENDAÇÕES** para resposta e o não atendimento representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

Desse modo, a presente **RECOMENDAÇÃO** assume também natureza **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal e por ato de improbidade administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Dada e lavrada em data de 30 de julho de dois mil e doze, na Capital do Estado de Roraima.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**Cientes:**

**DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL – Dr. Fernando Edson Olegário Gomes**

**DELEGADA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – Dra. Eliane Gonçalves**  
**DELEGADO DO DEPART. DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – Dr. René de Almeida**  
**DELEGADO DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE – Dr. Leonardo da Cruz Barroncas**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 31/07/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 333, DE 20 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 06 a 09 de maio do corrente ano, do Subdefensor Público-Geral, Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, para, como membro titular, participar da Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE, que será realizada na Cidade de São Luis – MA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 654, DE 26 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Servidor Público, JAMES DA SILVA SERRADOR, no período de 14 a 18 de agosto do corrente ano, para participar do V CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE DEFENSORIAS PÚBLICAS, que ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 658, DE 27 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 31 de julho a 02 de agosto do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 659, DE 27 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 30 de julho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima- RR, com a finalidade de participar do Comitê de fronteira Brasil - Venezuela para enfrentamento à violência contra a mulher, conforme solicitação do OF. nº 1531/2012/SPM/PR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 30 de julho do corrente ano, transportando a Defensora acima Designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 660, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 31 de julho do corrente ano, com o objetivo de atuar na defesa de L. F. L., nos autos do processo nº 045.12.000336-8 (infância e juventude), que tramita junto à comarca do referido município, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima- RR, no dia 31 de julho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 661, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 03 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí- RR, no dia 03 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 662, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 620, publicada no D. O. E. nº 1834, de 20 de julho de 2012, que designou a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para atuar como curadora especial nos autos do processo nº 045.08.002735-7, que tramita junto a Comarca de Pacaraima-RR, em virtude da referida Defensora já ter atuado em favor do autor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 663, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 045.08.002735-7 (Ação de alimentos), que tramita junto a Comarca de Pacaraima-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 664, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 31 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiências e realizar atendimentos contraditórios, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO /GSDPG Nº 157/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 665, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial II - DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 666, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial II - DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 667, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete do Defensor Público 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 01.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 668, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear NATHÁLIA RÊGO CUNHA COSTA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II – DPE/DCA-3, Gabinete do Defensor Público 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 01.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 669, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear ANAXSÂMIA SOARES COIMBRA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Escrituração – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 670, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear WALBER SANTANA MEDRADO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Governança de TI – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 671, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear ROZIANNE MELVILLE MESSA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial II - DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.08.2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 672, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e regimento Interno,

**RESOLVE:**

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 531, DE 02 DE JULHO DE 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1821, de 02.07.2012, referente à nomeação do servidor UDINE BENEDETTI ALBERTI

ONDE SE LÊ:

**Assessor Especial II, DPE/DCA-7**

LEIA-SE:

**Assessor Especial II, DPE/DCA-8**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 673, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e regimento Interno,

**RESOLVE:**

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 530, DE 02 DE JULHO DE 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1821, de 02.07.2012, referente à nomeação do servidor MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA.

ONDE SE LÊ:

**Assessor Especial II, DPE/DCA-7**

LEIA-SE:

**Assessor Especial II, DPE/DCA-8**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 674, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar do dia 21 de agosto do corrente ano, a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, para o Cargo de Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para mandato de dois anos, correspondente ao biênio de 21 de agosto de 2012 a 21 de agosto de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº 150, DE 26 DE JULHO DE 2012.**

A Diretora Administrativa respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº 118/12 e com a Portaria/DPG nº 570/2012.

Considerando o requerimento da servidora Consuelo Vasconcelos Ribeiro, recebido em 17 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora federal CONSUELO VASCONCELOS RIBEIRO, AOSD, 15 (quinze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 23 de julho a 06 de agosto de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora do Departamento de Administração

Respondendo pela Diretoria Geral

DPE/RR

**PORTARIA/DG Nº 152, DE 26 DE JULHO DE 2012.**

A Diretora Administrativa respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº 118/12 e com a Portaria/DPG nº 570/2012.

Considerando o requerimento de férias do servidor Rogelson Eleno dos Santos, recebido no dia 20 de julho de 2012;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ROGELSON ELENO DOS SANTOS, Chefe de Seção de Transporte, Código – DPE/DCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora do Departamento de Administração  
Respondendo pela Diretoria Geral  
DPE/RR



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 31/07/2012

**PORTARIA N.º 17/GP/2012**

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Nomear o Advogado **NILTER DA SILVA PINHO**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 153, em substituição ao Advogado **LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**, para compor a Comissão Especial de Esporte da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2012.**

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**

**Presidente da OAB/RR**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL 166**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Suplementar(a): **MARIANA DE MORAES SCHELLER** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 167**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Suplementar(a): **GISELE SAMPAIO FERNANDES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL 168**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **JAILCE FERNANDES DA SILVA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

